Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.882 — **João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Novembro de 2007** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.568/2007 João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante o dia 08/11/07 as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 15/10/07 a 13/11/07, ficando o referido dia para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.511/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Cautelar de Exibição de Documentos do Processo nº 200.2004.041.492-8, movida por Antonio Sabino da Silva e Outros contra Eurico Santiago de Souza Rangel, em tramitação na mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.539/2007 João Pessoa, 31 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o 3º Procurador de Justiça da 2ª Câmara Cível e os Promotores de Justiça: 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira e 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para sob a Presidência do Primeiro, integrarem o Grupo previsto nos arts. 3º e 4º da Resolução CPJ nº 007/03, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições institucionais especificas.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.567/2007 João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) e considerando as Resoluções nºs 06/2006 e 19/2007, do Conselho Nacional do Ministério, R E S O L V E: 1. Constituir, a partir desta data, Comissão Especial integrada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores DORIEL VELOSO GOUVEIA, DARCY LEITE CIRAULO, EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, para, sob a presidência do primeiro, elaborar proposta de regulamentação do art. 37, V da Constituição da República e da alteração da Resolução nº 021/93, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça; 2. revogar as Portarias nºs 819/06, 1.434/07 e 1.435/07.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.566/2007 João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E alterar a Portaria nº 1.327/07 de 01/10/07, publicada no D.J de 17/10/07, que designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JÚNIOR, matrícula nº 89.177-1, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Ministério Público, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, ficando a equipe de Apoio da seguinte forma: EQUIPE DE APOIO: Maria Madalena da Silva Mat. 69.530-1, Gustavo Figueiredo Porto Mat. 127.501-1, Rosianne Aranha de Aguiar Mat. 87.716-6, Elizabete Leônia S. de Oliveira Mat. 700.136-3
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.560/2007 João Pessoa, 05 de novembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2.560/07 R E S O L V E designar NORMA KAMILLA DE SOUSA ARNAUD, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/11 a 04/12/07, em virtude do afastamento do titular Marcos Aurélio Franco Coutinho, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.523/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.537/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, LUCIANA FIGUEIREDO MAIA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junta ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.524/2007 João Pessoa, 30 de outubro de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.397/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, KAROLINE DA SILVA COSTA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junta a Central de Acompanhamento de Inquérito Policial – CAIMP da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.470/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular, retroagindo os efeitos desta Portaria a 05/10/07.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL PARTICULAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INÁCIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM PRÉDIO URBANO (Processo n.20020070159476), ajuizada pela CAIXA SEGURADORA S/A, contra CONSTRUTORA POLAR CONSTRUÇÃO E EMPREDIMENTOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, o qual fica através de seu(s) representante(s) legal(is), devidamente CITADO(S), para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação, querendo, ciente de que, deixando escoar o prazo legal sem oferecimento de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 08 de outubro de 2007. Eu, José Alberto de Melo – Téc. Judiciário.
INÁCIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 025/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,
FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Itabaiana/PB, no período de 12 a 14 de novembro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 13, a partir das 15:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional na sede do Tribunal. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, João Joanes Florentino da Costa Neto, Secretário da Corregedoria Substituto, subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 117/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01406.2006.003.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): EPITÁCIO RIBEIRO FILHO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00074.2007.008.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; CLEONEIDE DA SILVA BEZERRA.
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PROCESSO: 00129.2007.023.13.00.5
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): JOSÉ DAMASCO DA SILVA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIPE AGRA CELINO DE ARAÚJO; PETRUSKA TORRES GRANGEIRO; TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00149.2007.023.13.00.6
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): EDIMILSON JOSÉ SOUSA DA SILVA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00211.2007.008.13.00.7
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): FLÁVIA NUNES FERREIRA DE ARAÚJO; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00264.2005.008.13.00.6
RECORRENTE(S): BEATRIZ MARIA DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOÃO CAMILO PEREIRA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; EJS - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUIS MACÊDO PORTO.

PROCESSO: 01420.2006.001.13.00.2
RECORRENTE(S): JT LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRCIA DA SILVA SANTOS.
RECORRIDO(S): EDVAN LUIZ DE SOUZA.
ADVOGADO(S): HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO.

PROCESSO: 01809.2005.022.13.00.8
RECORRENTE(S): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANA DUARTE CRESPO; AVELINA MARTINEZ MELO SANTOS.
RECORRIDO(S): VENCESLAU JOSÉ ALMEIDA.
ADVOGADO(S): CAIUS MARCELLUS LACERDA.

João Pessoa, 07/11/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00936.2007.004.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 07.055.063/0001-94, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, a Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 184 – Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00936.2007.004.13.00-0, entre a reclamante ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual pleiteia a reclamante as seguintes verbas: horas extras e adicional de insalubridade em grau máximo de 40%, reflexos das horas extras e adicional de insalubridade, aviso prévio indenizado, férias integrais do período de 2005/2006, férias proporcionais do período relativo a 2006/2006 acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários do período de 2005 de forma proporcional e integral relativo ao período de 2006, FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%, multa do Art. 477 da CLT e indenização compensatória do seguro desemprego. Sendo assim fica a reclamada notificado por meio deste edital para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em 28/01/2008 às 12:20 horas nesta unidade judiciária. E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, endereço acima declinado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André M. Soares, Chefe de Serviço OS nº. 04/2004, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.
JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00379.2007.026.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE **20** DIAS PARA **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que se encontra em local incerto e não sabido.
O DOUTOR ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 00379.2007.026.13.00-4, entre a reclamante JOSÉ CARLOS JOAQUIM CORRÊA e os reclamados **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB (PREFEITURA MUNICIPAL)** na qual foi prolatado DESPACHO, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.
Recebo o Recurso Ordinário eis que preenchidos ao requisitos legais. Notifique-se o reclamante via postal e o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL por Edital para querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso apresentado. Decorrido o interstício legal com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região. João Pessoa, 24/10/2007. Arnaldo José Duarte do Amaral. Juiz do Trabalho.
E por estar a reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado deste DESPACHO. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 06 novembro de dois mil e sete, eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.
SINVAL FEREIRA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00582.2007.026.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA E G.M.C – INDUSTRIA DE REFRIGERANTE LTDA-ME, que se encontra em local incerto e não sabido.
O DOUTOR ALEXANDRE AMARO PEREIRA , Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 00379.2007.026.13.00-4, entre a reclamante EDINALDO DA SILVA MONTEIRO e o reclamado BEIJO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA e G.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTE LTDA-ME, na qual foi prolatado decisão, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte:
III. CONCLUSÃO
Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o MM Juízo da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB: a) acolher a preliminar de inépcia da petição inicial, de ofício, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC, quanto ao pedido de liberação de alvará para saque do FGTS. b) julgar **procedentes**, **em parte**, os pedidos formulados na ação trabalhista, **9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB** fl. 6 Proc. n0 00582-2007-026-13-00-0 autuada sob o número **00582-2007-026-13-00-0**, ajuizada por **EDNALDO DA SILVA MONTEIRO** em face **BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.** e **G.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTE LTDA ME**, para condenar as reclamada, solidariamente, independente de notificação, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas deferidas: aviso prévio indenizado integrado ao tempo de serviço, férias proporcionais acrescidas de um terço (11/12) e décimos terceiros salários de 2006(06/12) e de 2007(6/12); bem como nas obrigações de fazer consistentes em anotar o término do contrato de trabalho na CTPS do reclamante (02/06/07), no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$20,00 (art. 461, § 5º, CPC c/c art. 769 da CLT), limitada ao valor de R$600,00, em favor do reclamante, e anotação pela Secretaria da Vara, e de entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena em conversão em obrigação de pagar o valor equivalente ao benefício. Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, naquilo que esclarece o presente dispositivo, passando a fazer parte do *decisum. Os cálculos em anexo integram este dispositivo, inclusive no tocante à correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias.* Custas processuais no valor de R$ 125,45, pela reclamada, calculadas sobre R$ 6.272,38, valor da condenação. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é da parte empregadora, autorizando-se a dedução da cota devida pelo empregado, observando-se o disposto na Súmula 368 do C. TST. Quanto aos recolhimentos tributários, a retenção será feita no momento em que o crédito ficar disponível para o beneficiário (regime de caixa), incidindo sobre a totalidade daquela importância (Súmula 368, item II, TST), desconsiderando-se os recolhimentos isentos ou não tributáveis, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento n.º 01/96 da CGJT**. *O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c art. 475-J, CPC).*** Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ciência às reclamadas, nos termos do art. 852 da CLT. Ciência desta decisão à União (INSS). ***Expeça-se, com urgência, notificação às reclamadas para devolução da carteira de trabalho do reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.*** Em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas, por parte da reclamada, após o trânsito em julgado, encaminhe-se ofício à DRT com cópia desta decisão. João Pessoa (PB), 5 de outubro de 2007. **Alexandre Amaro Pereira** Juiz do Trabalho.
E por estar a reclamada BEIJO – Industria e Comércio de Refrigerante Ltda em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado desta DECISÃO. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 07 novembro de dois mil e sete, eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.
SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

PROCESSO RT NU 0011.2001.017.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE **FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES,** que se encontra em local incerto e não sabido,
A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, se processa a Reclamação Trabalhista supra movida por RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES, reclamante e reclamado, respectivamente, na qual foi **penhorado** ,um veículo FORD/DEL REY GLX ano de fabricação/modelo 1989/1989, cor DOURADA, placa MNC –7005, chassi 9BFCXXL2KBN06154, pelo que fica o executado **INTIMADO para apresentar embargos, querendo, no prazo legal,** tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. I - Ante o teor da documentação retro, proceda-se a citação do executado via edital. II - Após, decorrido o prazo, voltem à conclusão. Cajazeiras-PB, 02 de outubro de 2007 MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA JUÍZA DO TRABALHO
O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado a sete do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

PROCESSO RT NU 00272.2000.017.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE **RIO SUL CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA,** que se encontra em local incerto e não sabido,
A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, se processa a Reclamação Trabalhista supra movida por RIO SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente, na qual foi **penhorado** aos dias 14/08/2007, através do convênio BACEN JUD o valor de R$ 214,21 (duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), bem da sua transferência para uma conta judicial na CEF, pelo que fica o executado **INTIMADO para apresentar embargos, querendo, no prazo legal,** tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte; Vistos, etc.I - Com base em consulta através do SIARCO ou da documentação existente nos autos principais, intime-se o executado Guilherme Silva Oliveira acerca do bloqueio retro. Em caso de inexistência de dados, dê-se ciência via editalícia. II - Após, cumprido o item I, decorrido o prazo correspondente, cumpra-se itens II e III de fl.64.
Cajazeiras-PB, 16/10/07 Maria Lilian Leal de Souza JUÍZA DO TRABALHO
O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado a sete dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

PROCESSO RT NU 00667.1997.017.13.00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE **CONSMAR- CONSTRUTORA MIRAMAR LTDA,** que se encontra em local incerto e não sabido,
A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, se processa a Reclamação Trabalhista supra movida por GAUDENCIO FERREIRA LOPES em face de CONSMAR – CONSTRUTORA MIRAMAR LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente, na qual foi **penhorado** aos dias 23/05/2007, através do convênio BACEN JUD o valor de R$ 1.880,04 (um mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos) pelo que fica o executado **INTIMADO para apresentar embargos, querendo, no prazo legal,** bem como do **desbloqueio** do veículo penhorado nos autos em epígrafe, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte : R.H. Vistos etc. 1 - Intime-se a executada destinatária da notificação de fl.343, via editalícia, acerca do bloqueio retro. 2 - Decorrido o prazo, libere-se ao exequente o valor do seu crédito, com as deduções legais, se houver. 3 - Libere-se ao Sr. Oficial de Justiça, através de alvará, os valores referente as custas processuais e contribuições previdenciárias. 4 - Após, sem outras pendências, ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.
Cajazeiras-PB, 16 de outubro de 2007. Maria Lilian Leal de Souza JUÍZA DO TRABALHO
O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

PROCESSO RT NU 00486.2000.017.13.00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE **DURVAL FRANCISCO SOUSA,** que se encontra em local incerto e não sabido,
A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, se processa a Reclamação Trabalhista supra movida pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de DURVAL FRANCISCO DE SOUSA, reclamante e reclamado, respectivamente, na qual foi penhorado aos 14/08/2007, através do convênio BACENJUD o valor de R$ 1.245,75 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) na conta do reclamado, pelo que fica o executado **INTIMADO para apresentar embargos, querendo, no prazo legal,** tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "JudiciárioVistos, etc. I - Ante o teor da certidão retro, proceda-se a notificação do executado via edital.II - Decorrido o prazo voltem à conclusão. Cajazeiras-PB, 02 de outubro de 2007 MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA JUÍZA DO TRABALHO
O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado a sete do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

PROCESSO RT NU 00091.2006.017.13.00-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA (SÓCIO JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA),** que se encontra em local incerto e não sabido,
A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, se processa a Reclamação Trabalhista supra movida por JOÃO VICENTE DE SOUSA em face de ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA (SÓCIO JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA), reclamante e reclamado, respectivamente, na qual foi penhorado aos 23/10/2007, através do convênio BACENJUD o valor de R$ 3.616,75 (três mil reais seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) na conta do sócio supracitado, bem com a sua transferência para conta judicial, pelo que fica o executado **INTIMADO para apresentar embargos, querendo, no prazo legal,** tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: Intime-se a executada sobre a penhora efetivada via Bacen. Em caso de inércia, libere-se em favor do credor, tão logo seja confirmada a transferência. Cajazeiras, 23.10.07 MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA Juíza do Trabalho
O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado a sete do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: SETEMBRO/2007
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12						EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR						NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
AC1							10				3		4		
AF1							83	35	4		31	2	18	82	
AM1	77	60	24	23			73	52	26	1	42	1	85	12	
AN1															
CC1	103	56	25	20			88	54	24		71	34	61	28	
EA1	95	56	32	7			95	64	36	1	68	11	36	14	
HM4	101	63	21	40			101	37	36		88	5	96	59	
MA4							4		6		15		3	4	
PM1															
RL4															
UD4	100	65	44	40			148	90	26		124	1	63	61	
VV1	68	19	44	6			59	31	16		35		11	4	
WMC4															
RT4	206	154	70	48			116	106	54		21	2		2	
TOTAL	750	473	260	184			777	469	228	2	498	56	377	266	

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado
AC - Assis Carvalho, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, CC -Carlos Coelho, EA Edvaldo de Andrade, HM- Herminegilda Machado
, PM - Paulo Maia, UD - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vanderlei,WC-Wolney de Macedo Cordeiro e RT-Rômulo Tinoco

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00932.2007.022.13.00-3
Reclamante: MARIA TRAJANO DE LACERDA
1º Reclamado: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2º Reclamado: MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (PREFEITURA MUNICIPAL)
De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à **audiência UNA** que se realizará no dia **26/11/2007 às 15:00** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. Os reclamados quando da audiência inicial, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 06/11/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MÔNICA HELLENA RODRIGUES M. NASCIMENTO, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exma. Sra. Dra. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01010.2007.008.13.00-7, movida pela reclamante NADJA WALESKA CIRAULO BRAGA, em face de FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE AROEIRAS, estando a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo prolatada nos referidos autos a seguinte sentença:
"... III -DISPOSITIVO: Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que NADJA WALESKA CIRAULO BRAGA SOUSA move em desfavor da FUNDAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DE AROEIRAS julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para determinar que a reclamada proceda a baixa na CTPS da autora na data de 31/12/2005 no prazo de 24 horas, em caso de inércia deve a Secretaria desta Vara efetuar a baixa; e para determinar a liberação do FGTS através de alvará. Determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em favor da reclamante em sua conta vinculada. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, observado o valor mínimo previsto no artigo 789 da CLT (redação dada pela Lei 10.537/2002). Ciente a reclamante e notifique a reclamada através de edital. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra - Juíza do Trabalho Substituta."
E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei.
Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei.
Campina Grande/PB, 06 de novembro de 2007.
PATRÍCIA ZUÍLA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00931.2007.022.13.00-9
Reclamante: INALVA MARIA DA SILVA BARROS
1º Reclamado: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2º Reclamado: MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (PREFEITURA MUNICIPAL)
De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à **audiência UNA** que se realizará no dia **26/11/2007 às 14:30** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. Os reclamados quando da audiência inicial, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 06/11/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MÔNICA HELLENA RODRIGUES M. NASCIMENTO, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro
João Pessoa-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROC.: 0718.2007.002.13.00-2

A DOUTORA ANDREA LONGOBARDI ASQUINI, JUIZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **intimado** a RESTAURANTE PUNTA DEL LESTE LTDA atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo **0718.2007.002.13.00-2**, onde é exeqüente DIELSON PAULINO DE PONTES, acerca sentença
III - DISPOSITIVO
Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, julgar PROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação trabalhista, proposta por DIELSON PAULINO DE PONTES em face de RESTAURANTE PUNTA DEL LESTE LTDA., para condenar a reclamada a proceder a retificação da CTPS do obreiro, para que conste, no período do contrato de trabalho (15/05/2005 a 23/11/2006), o salário de R$ 1.000,00 mensais, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado. Fica autorizada a Secretaria da Vara a tomar tal providência, em caso de descumprimento dessa obrigação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, fixadas por este Juízo, nos termos do artigo 789 e inciso IV, da CLT, dispensadas, em razão de não atingir o piso para cobrança judicial.
Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do C.TST. Notifique-se a reclamada da sentença por edital. Intime-se o INSS.
João Pessoa, 05 de novembro de 2007.
ANDREA LONGOBARDI ASQUINI
Juíza do Trabalho Substituta
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 06 de novembro de 2007. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.
DANIEL S. CASTRO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D A** : **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00787.2007.023.13.00-7**, movido por **PEDRO CAMELO DA SILVA,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 16.069,10 de principal, mais R$ 3.139,76 de contribuição previdenciária e R$ 384,18 de custas processuais, totalizando o valor de R$ 19.593,04 (dezenove mil, quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
Cite-se a reclamada por meio de edital. Campina Grande - PB, 31/10/2007. Ass. Sérgio Cabral dos Reis - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 05 dias do mês de novembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 05 de novembro de 2007.
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D A** : **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00694.2007.023.13.00-2**, movido por **ANA FÁBIA DE SANTANA SANTOS,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 18.441,21 de principal, mais R$ 2.651,92 de contribuição previdenciária e R$ 421,86 de custas processuais, totalizando o valor de R$ 21.514,99 (vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
Cite-se a reclamada por meio de edital. Campina Grande - PB, 31/10/2007. Ass. Sérgio Cabral dos Reis - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 05 dias do mês de novembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 05 de novembro de 2007.
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D A**, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00682.2007.023.13.00-8**, movido por **VILMA LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ **20.402,24**, correspondente ao crédito da reclamante acrescido de custas processuais e contribuição previdenciária, atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
Face os termos da certidão retro, cite-se a executada por meio de edital".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 19 dias do mês de outubro de 2007. Eu,Geórgia Kelly Florêncio Silva, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 19 de outubro de 2007.
JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO 00422.2007.010.13.00-6

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto,** Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00423.2007.010.13.00-0** movida por **JOSÉ DE ASSIS ALMEIDA (CPF 826.673.814-91)** em face do Município de Mari/PB e de **CONSTRUTORA ARAPUAN COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 03.086.688/0001-36), esta última** atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada **CONSTRUTORA ARAPUAN** acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.gov.br.
"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:
Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ DE ASSIS DE ALMEIDA em face de CONSTRUTORA ARAPUÃ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS e MUNICÍPIO DE MARI – PB, este de forma subsidiária, para condenar o Reclamado, nas obrigações de fazer e pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.
a. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias (Responsabilidade Exclusiva da primeira Reclamada);
b. Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário, Férias acrescidas do terço constitucional, pagamento do FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento);
c. Horas Extras e repercussão no 13º Salário, Férias acrescidas do terço constitucional, pagamento do FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento);
d. Feriados laborados;
Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.
QUANTUM DEBEATUR apurado em conformidade com cálculos anexados, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimentos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.
Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.
Custas processuais, pela reclamada no montante de R$ 423,70(quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos), calculadas sobre R$ 21.734,76(vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) valor arbitrado para condenação.
Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.
Intimem-se as partes.
Guarabira, 16 de outubro de 2007.
MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta"
Fica também a reclamada **CONSTRUTORA ARAPUAN COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** intimada para que, querendo e no prazo legal, apresente manifestação acerca de recurso ordinário apresentado pelo reclamado MUNICÍPIO DE MARI, cuja petição inicial está disponível para visualização em CONSULTA RÁPIDA DE PROCESSOS, no endereço www.trt13.gov.br.
E para que não seja alegada ignorância , chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 7 de novembro de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Guarabira-PB, 7 de novembro de 2007
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO 00423.2007.010.13.00-0

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto,** Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00423.2007.010.13.00-0** movida por **FRANCISCO JOSÉ CORREIA (CPF 347.656.977-20)** em face do Município de Mari/PB e de **CONSTRUTORA ARAPUAN COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 03.086.688/0001-36), esta última** atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada **CONSTRUTORA ARAPUAN** acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.gov.br.
"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:
Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO JOSÉ CORREIA em face de CONSTRUTORA ARAPUÃ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS e MUNICÍPIO DE MARI – PB, este de forma subsidiária, para condenar o Reclamado, nas obrigações de fazer e pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.
Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias (Responsabilidade Exclusiva da primeira Reclamada);
Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário, Férias acrescidas do terço constitucional, pagamento do FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento);Horas Extras e repercussão no 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas do terço constitucional, pagamento do FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento); Feriados laborados; Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.
QUANTUM DEBEATUR apurado em conformidade com cálculos anexados, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimentos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.
Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial**, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.**
Custas processuais, pela reclamada no montante de R$ 443,38(quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre R$ 22.169,46(vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos valor arbitrado para condenação.

Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.
Intimem-se as partes.
Guarabira, 16 de outubro de 2007.
Mirella D'arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Juíza do Trabalho Substituta"
Fica também a reclamada **CONSTRUTORA ARAPUAN COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** intimada para que, querendo e no prazo legal, apresente manifestação acerca de recurso ordinário apresentado pelo reclamado MUNICÍPIO DE MARI, cuja petição inicial está disponível para visualização em CONSULTA RÁPIDA DE PROCESSOS, no endereço www.trt13.gov.br.
E para que não seja alegada ignorância , chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 7 de novembro de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Guarabira-PB, 7 de novembro de 2007
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00123.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: LUIZ CARLOS SANTANA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogados: MARILIA ALMEIDA VIEIRA e HELIO VELOSO DA CUNHA
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Quando a reclamada admite em sua defesa a eventual prática de horas extras, mas aduz a compensação das mesmas através do sistema de banco de horas, atrai para si o ônus da prova do fato extintivo do direito do recorrido (reclamante), nos termos do art. 333, inciso II, do CPC c/c com o art. 818 da CLT, de modo que, não se desincumbindo desta tarefa, mormente, quando a prova testemunhal produzida nos autos revela o contrário do alegado na defesa, não há como se afastar a condenação da demandada no pagamento das horas extras. Recurso a que se nega provimento. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISIBILIDADE. Não havendo acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que autorize a compensação de jornada de trabalho, nos moldes do previsto na Súmula 85 do TST, impõe-se a reforma do julgado de 1º grau para deferir ao reclamante as horas extras pleiteadas. Recurso a que se dá provimento parcial.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, deferir ao reclamante 13 (treze) horas extras semanais no período de 08.02.2002 a 31.10.2006, acrescidas de 50% (cinqüenta por cento), com reflexos nas férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS, devendo os cálculos de fls. 119/122 serem refeitos. Tudo, conforme a fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual passa a integrar o presente "decisum". João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00415.2007.008.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: LUCIANO FERNANDES DA SILVA
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA
E M E N T A: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado, nos autos, o controle indireto da jornada de trabalho, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão por que, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos. SALÁRIO MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST. Devidas as horas extras com base no salário fixo. Sobre a parte variável da remuneração, incide, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, conforme o entendimento cristalizado na Súmula supramencionada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão revisanda, determinar que as horas extras e seus reflexos sejam apurados com base no salário fixo do recorrido, incidindo, sobre a parte variável de sua remuneração, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos. João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00278.2006.023.13.00-3Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA, JOSE RICARDO PEREIRA e MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado: MARCIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA e MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. LEI MUNICIPAL FIXANDO PEQUENO VALOR. DÉBITO EXEQUENDO SUPERIOR. MANDADO DE SEQUESTRO. ILEGALIDADE. Estados e Municípios se encontram autorizados, por norma de estatura constitucional, a definirem os valores limites de suas obrigações pecuniárias de pequeno valor, para efeito da expedição de precatórios em execução judicial. Por essa razão, revela-se ilegal o ato judicial que determina o seqüestro de verba pública para satisfazer execução de crédito superior ao definido pela lei municipal como pequeno valor. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º- F DA LEI 9.494/1997. São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório. Orientação Jurisprudencial 7, do Pleno do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar que a execução se processe mediante precatórios, e que sejam refeitos os cálculos de fls. 145 com aplicação de taxa de juros de 0,5% ao mês, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00538.2007.025.13.00-4Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES
Advogado: EUDESIO GOMES DA SILVA
Recorrido: DOCAS/PB-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: JOSE AMARILDO DE SOUZA
E M E N T A: PORTOBRÁS. UNIÃO FEDERAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. Mantém-se o vínculo empregatício do reclamante com a União Federal, tendo em vista que a PORTOBRÁS, da qual o autor era empregado, foi sucedida pela União, não afastando a responsabilidade da União, mesmo diante da realização de convênio com a Companhia Docas do Estado da Paraíba. Não figurando a UNIÃO no pólo passivo da reclamação, outro caminho não há senão a decretação de sua improcedência. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 153-158, anexados pelo recorrente inoportunamente, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para determinar o pagamento da diferença de horas extras. João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01426.2005.006.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EDJANE GUEDES DO NASCIMENTO
Advogados: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA e IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: EXECUÇÃO. COMANDO SENTENCIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. IMUTABILIDADE. Em regra, transitado em julgado a sentença prolatada na fase de conhecimento que, dentre outras providências, delimitou multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer no prazo estipulado, imutável em sede de liquidação/execução os termos da condenação no que concerne à pena pecuniária. Inteligência do § 1º do art. 879 da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00288.2001.004.13.00-6Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Agravado: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA
Advogado: MUCIO SATYRO FILHO
E M E N T A: DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. O devedor somente se desonera da obrigação de arcar com juros de mora e correção monetária dos valores depositados, à disposição do Juízo, quando o crédito dos exeqüentes estiverem à disposição deles, posto que resultantes de obrigações de natureza trabalhistas, que têm regramentos próprios, consubstanciados na Lei 8.177/91. Agravo de Petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por intempestividade, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00052.2003.004.13.00-1Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: JOSE LAMUNYE FELINTO DOS SANTOS
Advogado: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
Agravados: NORTE PESCA S/A e TUNAMAR COMERCIO LTDA
Advogado: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS
E M E N T A: MUDANÇA DO PÓLO PASSIVO NA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Constatada na execução a inexistência de bens da reclamada suficientes à satisfação do crédito trabalhista, está o Juízo autorizado a prosseguir com a execução contra os sócios da empresa, ou mesmo contra empresa diversa, desde que integrante do mesmo grupo econômico da reclamada, com respaldo no princípio da despersonalização do empregador. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Na esfera trabalhista, o reconhecimento de grupo econômico, para fins de responsabilização por eventuais débitos trabalhistas, pressupõe a prova inequívoca de que as empresas envolvidas possuam nexo relacional, seja de direção hierárquica ou de coordenação, sem o que não é possível a mudança no pólo passivo da execução.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da contraminuta apresentada pela Norte Pesca S/A, por irregularidade de representação, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa à ilegitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar que a execução prossiga contra a Norte Pesca S/A. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.
PROC. NU.: 00072.2007.009.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Prolatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Recorridos: MARIA DO CARMO BELINO DA SILVA e SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL
Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, FELIX OLIVEIRA BATISTA e MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01017.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Recorridos: GILVANIA QUIRINO DA SILVA ALENCAR e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA (MASSA FALIDA)
Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS PRESTADORA E TOMADORA DE SERVIÇO. Comprovado nos autos que o contrato de prestação de serviços celebrados entre duas empresas era instrumento utilizado para fraudar a legislação trabalhista e possibilitar a contratação de empregados por empresa interposta, num exemplo clássico de terceirização ilícita, é de se manter a sentença que responsabilizou as empresas prestadora e tomadora solidariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas postuladas.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que dava provimento parcial ao recurso da Reclamada Netuno Alimentos S/A para dizer subsidiária a responsabilidade a ela atribuída; e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação a Netuno Alimentos S/A. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01230.1998.004.13.00-3Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BARTOLOMEU FRANCISCANO DE AMARAL FILHO
Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Agravados: ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA e SOL MAR HOTEL LTDA (ANTERO COSTA ARANHA)
Advogados: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
E M E N T A: ARREMATAÇÃO. BEM IMÓVEL HIPOTECADO EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. DIREITO DO ARREMATANTE DE RECEBER O BEM LIVRE DA HIPOTECA. EVENTUAL PREJUÍZO DEVERÁ RECAIR SOBRE O CREDOR HIPOTECÁRIO. A garantia da hipoteca não é suficiente para afastar do bem a constrição judicial, quando se trata de garantir a execução de crédito trabalhista, protegido por especialíssimo privilégio legal. Em tal situação, o numerário obtido com a hasta pública destinar-se-á, prioritariamente, ao pagamento do objeto da execução, ou seja, dos débitos trabalhistas do empregador executado. Caso o saldo remanescente não seja suficiente para liquidar o débito garantido com a hipoteca, o eventual prejuízo recairá então sobre o credor hipotecário, jamais sobre o arrematante, que tem direito a receber o bem livre daquele gravame. Agravo de Petição provido parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar que se expeça ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, para proceder a baixa da hipoteca dada ao Banco Bamerindus do Brasil S/A incidente sobre o imóvel arrematado. João Pessoa, 08 de outubro de 2007 .
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 07 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e seus sócios: Maria Lúcia Ricardo de Sousa e Zenildo Domiciano Dantas, todos com endereço incerto e não sabido, para pagar ao exeqüente – Gildo Farias Oliveira, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$1.738,24 (hum mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte quatro centavos), correspondente ao principal (R$1.699,81) e custas processuais (R$38,43), atualizado até o dia 13.03.2006, devido nos autos do Processo 3ª Vara n° 01521.2005.003.13.00-5, cujo despacho é do seguinte teor: "Vistos, etc. Conforme teor das certidões dos senhores oficiais de justiça (fls.35 e CPE em apenso) a empresa executada mantém-se em local incerto e não sabido, sendo também desconhecido o domicílio de seus sócios. Desse modo, nos termos do § 3º do Art.880 da CLT, proceda a secretaria a citação, por edital, da executada bem como dos sócios indicados à fl.48 dos autos". Em 09.10.07. Alexandre Roque Pinto – Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Antonio Carlos Bessa, Téc. Judiciário, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

ESCALA DE FÉRIAS 2008

NOME	PERIODO	DATA INICIO 1ªPARCELA	DATA FIM 1ªPARCELA	DATA INICIO 2ªPARCELA	DATA FIM 2ªPARCELA	DATA INICIO 3ªPARCELA	DATA FIM 3ªPARCELA	ANTECIPACAO
ADAILTON VENTURA DA SILVA	2008	01/03/08	30/03/08					NÃO
ADEMILTA FERREIRA DA SILVA	2008	24/03/08	02/04/08	30/11/08	19/12/08			NÃO
ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA COSTA	2008	21/01/08	30/01/08	07/02/08	26/02/08			NÃO
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA	2008	07/01/08	26/01/08	03/03/08	12/03/08			NÃO
ADRIANO UBERG DERIO SILVA	2008	22/04/08	01/05/08	12/05/08	21/05/08	01/12/08	10/12/08	NÃO
ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO	2008	07/01/08	25/01/08	11/02/08	21/02/08			NÃO
AGAMENON MANOEL DOS SANTOS	2008	07/01/08	21/01/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
ALBERTO DE LIMA SOARES	2007	14/01/08	01/02/08	10/02/08	20/02/08			NÃO
ALCYRA DOS SANTOS COTTA	2007	14/01/08	02/02/08	11/02/08	20/02/08			SIM
ALDY JOSE ANTAS CORDEIRO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
ALESSANDRA MOTA DE MENEZES	2008	07/01/08	25/01/08	05/05/08	15/05/08			NÃO
ALESSANDRA REGIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA	2008	21/01/08	01/02/08	13/05/08	30/05/08			SIM
ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO	2008	07/01/08	26/01/08	24/03/08	02/04/08			NÃO
ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA	2008	01/04/08	30/04/08					NÃO
ALICE MESQUITA TARGINO COELHO	2008	06/02/08	16/02/08	01/12/08	19/12/08			NÃO
ALINE CORRÊA DOS SANTOS	2008	07/01/08	16/01/08	21/05/08	30/05/08	03/11/08	12/11/08	NÃO
ALINE VILAR SILVEIRA ROCHA LOPES	2008	11/02/08	28/02/08	17/11/08	28/11/08			NÃO
ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA	2008	28/04/08	09/05/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
ALTINO CAMILO DE SOUSA NETO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
ALUIZIO CANDIDO DA SILVA	2008	24/03/08	02/04/08	05/05/08	14/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
AMALDO RODRIGUES LIMA	2008	23/01/08	01/02/08	05/05/08	14/05/08	16/06/08	25/06/08	NÃO
AMILTON PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	2008	20/02/08	29/02/08	26/03/08	04/04/08	22/04/08	01/05/08	SIM
ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA	2008	07/02/08	26/02/08	12/05/08	21/05/08			NÃO
ANA CRISTINA DUARTE MEMORIA CASTRO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
ANA EMILIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO	2008	09/04/08	18/04/08	25/04/08	04/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES	2007	20/11/07	19/12/07					NÃO
ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES	2008	18/02/08	29/02/08	05/05/08	22/05/08			NÃO
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS	2008	07/01/08	26/01/08	09/12/08	18/12/08			NÃO
ANA LÚCIA FURTADO DE ALMEIDA CAVALCANTI	2008	06/02/08	25/02/08	10/11/08	29/11/08			NÃO
ANA MARIA CAMPELO PEREIRA	2008	21/01/08	30/01/08	05/05/08	14/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPELO	2008	01/03/08	30/03/08					NÃO
ANA MARIA FELIX DE ALMEIDA	2008	21/01/08	30/01/08	05/05/08	14/05/08	03/12/08	12/12/08	NÃO
ANA TERESA CAVALCANTI DELA BIANCA M. CORREA	2008	14/04/08	13/05/08					NÃO
ANA THEREZA LEAL DE SOUSA	2008	14/01/08	02/02/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
ANA VIRGÍNIA MOTTA LAVIGNE DE LEMOS	2008	20/11/08	19/12/08					SIM
ANA YEDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA	2008	24/03/08	04/04/08	01/12/08	18/12/08			NÃO

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA	2007	21/01/08	02/02/08	29/02/08	16/03/08			NÃO
ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA	2008	10/03/08	19/03/08	22/04/08	01/05/08	17/11/08	26/11/08	SIM
ANDERSON KLEINER RAMOS CORREIA GOMES	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
ANDRÉ BRAGA CAPIM DE MIRANDA	2008	07/02/08	16/02/08	09/03/08	18/03/08	02/05/08	11/05/08	NÃO
ANDRÉ FARIAS MENDONÇA	2008	01/04/08	30/04/08					NÃO
ANDRÉ SOARES CAVALCANTI	2008	07/01/08	21/01/08	11/02/08	25/02/08			NÃO
ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
ANDRÉA ALESSANDRA DE ARRUDA BARBOSA	2008	24/03/08	07/04/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA	2008	10/03/08	08/04/08					NÃO
ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVEA	2008	06/02/08	15/02/08	12/05/08	21/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
ANDRÉZA ALVES GOMES	2007	08/01/08	22/01/08	05/11/08	19/11/08			NÃO
ANESIO LIRA DA CUNHA MORENO	2008	07/01/08	16/01/08	03/03/08	22/03/08			NÃO
ANNA CHRYSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ	2008	17/01/08	26/01/08	31/03/08	19/04/08			NÃO
ANNA PAULA MENDES MORAES	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO	2007	12/02/08	12/03/08					NÃO
ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO	2008	13/03/08	11/04/08					NÃO
ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAGAO RAMALHO LEITE	2008	07/01/08	26/01/08	10/12/08	19/12/08			SIM
ANTÔNIO LEAL DE BARROS	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
ANTÔNIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO	2008	22/01/08	31/01/08	04/03/08	13/03/08	08/04/08	17/04/08	SIM
ARIOALDO ARAUJO JUNIOR	2008	11/02/08	11/03/08					NÃO
ARIOSVALDO SOARES DA SILVA	2007	20/02/08	29/02/08	26/03/08	04/04/08	22/04/08	01/05/08	NÃO
ARLENE COSTA BARBOSA	2008	07/01/08	16/01/08	05/05/08	14/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
BERTRAND DE SOUSA NOBREGA	2008	07/01/08	16/01/08	05/05/08	14/05/08	05/11/08	14/11/08	NÃO
BRENO MELO DIAS DE ARAÚJO	2008	06/11/08	05/12/08					NÃO
CARLA ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTI	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA	2008	16/05/08	30/05/08	03/11/08	17/11/08			NÃO
CARLOS ANTONIO CELESTINO GUIMARAES GOMES	2008	24/03/08	07/04/08	12/05/08	26/05/08			SIM
CARLOS HENRIQUE RABELLO AMARAL	2008	23/01/08	01/02/08	06/02/08	25/02/08			NÃO
CARLOS JORDANIS DINIZ NUNES	2008	03/03/08	01/04/08					NÃO
CECILIA DA COSTA SILVA	2008	05/03/08	19/03/08	05/05/08	19/05/08			NÃO
CECÍLIA DE FÁTIMA BISINOTO	2007	06/02/08	15/02/08	12/05/08	21/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
CÉLIA VIRGÍNIA ALMEIDA DA COSTA	2007	07/01/08	25/01/08	03/03/08	13/03/08			NÃO
CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	2008	11/02/08	25/02/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA	2008	28/01/08	06/02/08	24/11/08	13/12/08			NÃO
CICERO RODRIGUES SILVA	2008	07/01/08	16/01/08	31/03/08	19/04/08			NÃO
CIRO FONSECA XIMENES	2008	24/01/08	02/02/08	13/03/08	22/03/08	27/11/08	06/12/08	NÃO
CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES	2008	11/02/08	21/02/08	10/11/08	28/11/08			NÃO
CLÁUDIA OLIVEIRA PACHÚ	2007	07/01/08	18/01/08	01/04/08	18/04/08			NÃO
CLÁUDIO AURÉLIO DE ARAÚJO DANTAS	2008	23/01/08	01/02/08	24/03/08	02/04/08	09/12/08	18/12/08	NÃO
CLÉLIO DE MESQUITA ANDRADE	2007	06/02/08	06/03/08					NÃO
CLÉLIO DE MESQUITA ANDRADE	2008	07/03/08	05/04/08					NÃO
CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO	2008	07/01/08	16/01/08	11/02/08	20/02/08	10/12/08	19/12/08	SIM
CRISTIANA TARGINO FALCAO FARIAS	2007	15/01/08	01/02/08	11/02/08	22/02/08			SIM
CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA	2008	22/01/08	31/01/08	05/05/08	14/05/08	24/11/08	03/12/08	NÃO
DANIELLE AMARAL FIRMINO	2008	18/01/08	01/02/08	24/03/08	07/04/08			NÃO
DANIELLE NÓBREGA VILAR	2008	01/12/08	19/12/08					NÃO
DANUSIO BATISTA MARTINS BARBOSA	2008	01/02/08	16/02/08	05/12/08	18/12/08			NÃO
DANYELLE GESTEIRA SALES	2007	03/11/08	02/12/08					NÃO
DAYSELENE DANTAS DE OLIVEIRA	2008	06/02/08	06/03/08					NÃO
DEBORA FONSECA PONTES	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
DEISY DE ANDRADE SOUSA	2008	09/04/08	18/04/08	22/04/08	01/05/08	05/05/08	14/05/08	NÃO
DEMETRIUS JOSE PEREIRA DE MELO	2008	07/01/08	25/01/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
DENISE CONTAEFFER AUSTIN ESTEVAM	2008	06/02/08	23/02/08	08/12/08	19/12/08			NÃO
DENISON DE ANDRADE PARAHYBA	2008	11/02/08	11/03/08					NÃO
DIANA MARIA CAMARA GOMES	2008	05/05/08	19/05/08	01/12/08	15/12/08			NÃO
DIANA SOUTO MAIOR PORTO	2007	07/01/08	18/01/08	03/11/08	20/11/08			NÃO
DOMINGOS SAVIO DE SOUZA ALVES	2008	07/01/08	26/01/08	03/12/08	12/12/08			NÃO
DULCIANE DE MENDONCA COSTA	2008	24/03/08	22/04/08					NÃO
EDERSON DE ARAUJO JUNIOR	2008	07/01/08	16/01/08	10/03/08	19/03/08	09/12/08	18/12/08	NÃO
EDESIO LUIS COSTA REIS	2008	25/02/08	06/03/08	01/12/08	19/12/08			NÃO
EDME DE FREITAS LIMA	2008	11/03/08	20/03/08	12/05/08	21/05/08	17/11/08	26/11/08	NÃO
EDNARDO PARENTE ROCHA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
EDNEY VIEIRA DE ALMEIDA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
EDSON ANTONIO CORREIA	2008	07/01/08	26/01/08	24/03/08	02/04/08			SIM
EDUARDO HENRIQUE CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
EDUARDO RANGEL RIBEIRO	2007	01/03/08	30/03/08					NÃO
ELCICLEIA TEREZINHA APARICIO NEVES	2008	11/02/08	25/02/08	07/05/08	21/05/08			NÃO
ELIANE COUTINHO PINHEIRO FORMIGA	2008	06/02/08	15/02/08	07/03/08	16/03/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
ELIETE MACIEL LOUREIRO	2007	20/02/08	29/02/08	26/03/08	04/04/08	22/04/08	01/05/08	SIM
ELLEN GONCALVES COSTA	2008	14/01/08	31/01/08	07/04/08	18/04/08			NÃO
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	2008	06/02/08	15/02/08	24/03/08	02/04/08	09/12/08	18/12/08	NÃO
ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA	2008	07/01/08	18/01/08	02/12/08	19/12/08			SIM
EMANOEL MARTINS TAVARES SANTOS	2008	11/02/08	11/03/08					NÃO
ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA	2007	09/03/08	18/03/08	12/05/08	21/05/08	26/11/08	05/12/08	NÃO
ESTEVAM RODRIGUEZ BOTTO TARGINO	2008	07/01/08	18/01/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS	2008	06/02/08	15/02/08	05/05/08	14/05/08	10/12/08	19/12/08	SIM
FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI	2008	24/03/08	02/04/08	05/05/08	24/05/08			NÃO
FABIO DE SIQUEIRA MIRANDA	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
FABIO DE SIQUEIRA MIRANDA	2008	11/02/08	20/02/08	30/11/08	19/12/08			NÃO
FABIO DE SOUZA PEREIRA	2007	01/02/08	01/03/08					NÃO
FABIO DE SOUZA PEREIRA	2008	24/03/08	02/04/08	24/11/08	13/12/08			NÃO
FABÍOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRA	2008	01/11/08	30/11/08					NÃO
FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA	2008	07/01/08	05/02/08					SIM
FÁTIMA LÚCIA DE MARTINS FARIA GRISI	2008	06/02/08	15/02/08	11/03/08	20/03/08	09/04/08	18/04/08	SIM
FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA	2008	27/02/08	07/03/08	09/04/08	18/04/08	12/05/08	21/05/08	NÃO
FERNANDA SILVA DE LIMA	2008	03/11/08	22/11/08	10/12/08	19/12/08			NÃO
FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANCA	2008	07/01/08	16/01/08	02/05/08	11/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
FERNANDO HENRIQUES DE MENEZES FILHO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
FERNANDO SÁ DE MELO	2008	31/03/08	18/04/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
FLAVIO ALVES DE FRANCA	2008	15/12/08	13/01/09					NÃO
FLAVIO ROGERIO DE ARAGAO RAMALHO	2008	07/01/08	18/01/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
FLAVIO VITURINO PEQUENO	2008	21/01/08	01/02/08	06/02/08	23/02/08			NÃO
FRANCINALDO DE FREITAS PEREIRA	2008	07/01/08	25/01/08	03/03/08	13/03/08			NÃO
FRANCISCA DO ROSARIO LOPES SERPA	2008	15/01/08	24/01/08	07/05/08	26/05/08			NÃO
FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO	2008	07/01/08	26/01/08	10/12/08	19/12/08			NÃO
FRANCISCO CACIMIRO DE OLIVEIRA	2008	07/01/08	18/01/08	01/04/08	18/04/08			NÃO
FRANCISCO ERISVALDO DE SOUSA	2008	06/02/08	15/02/08	31/03/08	19/04/08			SIM
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES	2008	21/01/08	31/01/08	03/11/08	21/11/08			SIM
FRANCISCO NUNES FEITOZA JÚNIOR	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA	2008	07/02/08	22/02/08	05/03/08	18/03/08			NÃO
FRANCISCO VALMIR LOPES	2008	06/11/08	05/12/08					NÃO
GENEDILSON FERREIRA MONTEIRO	2008	07/01/08	16/01/08	24/03/08	02/04/08	05/11/08	14/11/08	NÃO
GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS	2007	11/02/08	20/02/08	07/04/08	16/04/08	12/05/08	21/05/08	NÃO
GERMANA CLAUDIA COSTA RAMOS GUEDES	2007	07/01/08	26/01/08	12/05/08	21/05/08			NÃO
GERSON JOSE DA SILVA	2008	20/02/08	29/02/08	10/03/08	19/03/08	19/05/08	28/05/08	NÃO
GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU	2008	07/02/08	07/03/08					NÃO
GILSON DE OLIVEIRA SILVA	2008	07/01/08	18/01/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
GIOVANNI ABNER DE BRITO JÚNIOR	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
GLAURO MEIRA	2008	07/01/08	16/01/08	06/02/08	15/02/08	18/02/08	27/02/08	NÃO
GLEIDSON CASTELO BRANCO MAGALHÃES	2008	21/01/08	31/01/08	01/12/08	19/12/08			NÃO
GLICIA DUARTE DE QUEIROZ	2008	07/01/08	21/01/08	11/02/08	25/02/08			NÃO
GRACILENE AMADOR BATISTA RIBEIRO	2007	07/01/08	16/01/08	11/02/08	20/02/08	24/03/08	02/04/08	NÃO
GRAZIELA CARVALHO ALVES UCHÔA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA	2008	22/01/08	31/01/08	07/02/08	16/02/08	05/05/08	14/05/08	NÃO
HANNIERY DE SOUZA FREIRE	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO	2008	07/01/08	16/01/08	06/02/08	15/02/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
HELIO LIMA CORREIA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
HÉLIO LUIZ PESSOA DE AQUINO	2008	07/01/08	18/01/08	01/04/08	18/04/08			NÃO
HERIVALDO CARLOS GOMES	2008	11/02/08	11/03/08					NÃO
HUGO LIMEIRA HENRIQUES	2008	14/01/08	01/02/08	24/03/08	03/04/08			NÃO
HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE	2007	09/01/08	28/01/08	10/07/08	19/07/08			NÃO
HUMBERTO SANTIAGO CABRAL	2008	07/01/08	16/01/08	11/02/08	01/03/08			NÃO
IARA CELIA NOBREGA PEREIRA MORENO	2008	17/01/08	01/02/08	01/12/08	14/12/08			NÃO
INALDO AUGUSTO MOREIRA	2007	11/02/08	11/03/08					NÃO
IVAN BARREIRO LEMOS JUNIOR	2008	24/03/08	04/04/08	03/11/08	20/11/08			NÃO
IVANDY STOLBERG MEDEIROS VERAS	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
IVANIA CRISTINA PEREIRA ALENCAR	2008	23/01/08	01/02/08	05/05/08	14/05/08	03/11/08	12/11/08	NÃO
IVANILDO RODRIGUES DA SILVA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
JADILSON COSMO DA SILVA	2008	18/02/08	28/02/08	24/03/08	11/04/08			SIM
JAILTON CALDEIRA BRANT	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
JALIGSON CARLOS FERREIRA LEITE	2008	12/05/08	31/05/08	03/12/08	12/12/08			NÃO
JAMES KEILLER PEREIRA CHAVES	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
JANAINA DE ANDRADE PEREIRA	2008	22/01/08	02/02/08	01/12/08	18/12/08			NÃO
JEAN DOS SANTOS DINIZ	2008	18/02/08	27/02/08	03/03/08	12/03/08	07/04/08	16/04/08	NÃO
JEAN MENDES NÓBREGA	2008	09/04/08	18/04/08	12/05/08	21/05/08	09/12/08	18/12/08	NÃO
JENNER MARTINS LEITE NETO	2008	06/02/08	06/03/08					SIM
JEREMIAS LACERDA DOS SANTOS	2008	07/01/08	21/01/08	11/02/08	25/02/08			NÃO
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO	2008	06/02/08	15/02/08	24/03/08	02/04/08	10/12/08	19/12/08	SIM
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FAGUNDES	2008	04/02/08	04/03/08					NÃO
JOÃO DE DEUS ARAUJO SILVA	2008	16/05/08	30/05/08	07/11/08	21/11/08			NÃO
JOÃO EUDES DA SILVA BARBOSA	2008	11/02/08	20/02/08	25/02/08	05/03/08	11/03/08	20/03/08	NÃO
JOÃO MARCIO CAVALCANTE	2008	20/11/08	19/12/08					SIM
JOÃO VAZ DA SILVA SOBRINHO	2008	03/03/08	01/04/08					NÃO
JONES BRITO LEITE	2008	21/01/08	30/01/08	18/02/08	27/02/08	07/03/08	16/03/08	NÃO
JORGE ALBERTO MOTA SOARES DA SILVA	2008	07/01/08	16/01/08	05/05/08	24/05/08			NÃO
JORGE GUILHERME MAURICIO DE LIMA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
JOSABETTE MONICA GOMES DE SOUZA	2008	24/03/08	07/04/08	05/05/08	19/05/08			NÃO
JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS	2008	24/03/08	02/04/08	09/04/08	18/04/08	03/11/08	12/11/08	SIM
JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO	2008	05/05/08	14/05/08	30/11/08	19/12/08			NÃO
JOSÉ ALVES DE MORAIS	2008	17/11/08	16/12/08					NÃO
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	2008	07/01/08	18/01/08	02/11/08	19/11/08			NÃO
JOSÉ CARLOS BENTO MENEZES	2008	11/02/08	20/02/08	31/03/08	09/04/08	05/05/08	14/05/08	NÃO
JOSÉ CARLOS FERNANDES	2008	07/01/08	26/01/08	03/03/08	12/03/08			NÃO
JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR	2008	07/01/08	22/01/08	05/12/08	18/12/08			NÃO
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MELO	2008	07/01/08	21/01/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
JOSÉ FLAVIO NOGUEIRA DE SOUTO	2007	07/01/08	26/01/08	12/02/08	21/02/08			NÃO
JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA	2007	07/01/08	26/01/08	05/03/08	14/03/08			NÃO
JOSÉ MILTON BANDEIRA DE SOUZA	2008	10/03/08	08/04/08					NÃO
JOSÉ NAGILIEUDO BEZERRA LEITE	2008	14/01/08	23/01/08	07/04/08	16/04/08	03/11/08	12/11/08	NÃO
JOSÉ PAULO DA SILVA	2008	07/01/08	21/01/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
JOSÉ RAFAEL FERNANDES	2008	06/02/08	15/02/08	26/11/08	05/12/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
JOSÉ VINICIUS VELOSO ALVES	2008	26/02/08	07/03/08	01/12/08	19/12/08			NÃO
JOSEFA GONCALO DE BRITO	2008	02/05/08	31/05/08					NÃO
JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA	2008	05/05/08	21/05/08	07/12/08	19/12/08			NÃO
JOSENI ALMEIDA	2007	07/01/08	18/01/08	28/01/08	14/02/08			NÃO
JOSENILDE DA COSTA CAETANO	2007	06/02/08	15/02/08	22/04/08	01/05/08	10/11/08	19/11/08	NÃO
JOSINEIDE MEDEIROS ALMEIDA	2007	21/01/08	01/02/08	06/02/08	23/02/08			NÃO
JULIANA DANTAS DE ALMEIDA	2008	07/01/08	16/01/08	07/02/08	16/02/08	12/05/08	21/05/08	NÃO
JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
KATIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO	2008	12/05/08	23/05/08	01/12/08	18/12/08			NÃO
LARISSA MORAES DE ANDRADE	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
LAURICIO PAZ FERREIRA DE LIMA	2007	07/01/08	16/01/08	03/11/08	22/11/08			NÃO
LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA	2008	05/05/08	21/05/08	03/11/08	15/11/08			NÃO
LEONARDO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO	2008	03/11/08	21/11/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
LEONARDO LÍVIO ÂNGELO PAULINO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
LIDIANE MOREIRA DE MOURA	2007	07/02/08	26/02/08	10/12/08	19/12/08			NÃO
LÍGIA ALMEIDA GUERRA	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA	2007	06/02/08	20/02/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
LINALDO DE OLIVEIRA LIMA	2008	07/01/08	16/01/08	17/11/08	06/12/08			NÃO
LUCIANA CHEIM PEREIRA GALVÃO	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT	2008	07/01/08	25/01/08	24/11/08	04/12/08			NÃO

LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMAO	2008	04/02/08	04/03/08					NÃO
LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA	2008	07/01/08	26/01/08	07/02/08	16/02/08			NÃO
LUCIELIA DO NASCIMENTO PAIVA	2007	21/01/08	19/02/08					NÃO
LUCIELIA DO NASCIMENTO PAIVA	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
LUCIO ESMERALDO GUIMARAES	2008	07/01/08	16/01/08	24/03/08	02/04/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA	2008	07/01/08	18/01/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
LUIZ CARLOS PEIXOTO	2008	07/01/08	16/01/08	06/02/08	15/02/08	10/12/08	19/12/08	SIM
MACIELLE NÓBREGA DUARTE	2008	24/03/08	22/04/08					NÃO
MAKARENA SILV A TARGINO	2008	07/01/08	26/01/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
MANOEL AMARO PEREIRA JUNIOR	2008	21/01/08	31/01/08	25/02/08	14/03/08			NÃO
MARCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO	2008	11/02/08	11/03/08					NÃO
MARCIA MARIA PEREIRA GOMES	2008	07/01/08	16/01/08	12/05/08	21/05/08	09/12/08	18/12/08	NÃO
MARCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA	2008	21/01/08	30/01/08	03/11/08	12/11/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
MÁRCIA VALDENICE PEREIRA DO NASCIMENTO	2008	03/11/08	21/11/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
MARCOS ANTONIO DE LIMA COSTA	2008	07/01/08	26/01/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
MARCOS ANTONIO LOPES VASCONCELOS	2008	07/01/08	25/01/08	24/03/08	03/04/08			SIM
MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL	2008	07/01/08	21/01/08	01/11/08	15/11/08			NÃO
MARCOS CESAR LOPES SILVA	2008	25/03/08	11/04/08	04/11/08	15/11/08			NÃO
MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS	2008	07/01/08	16/01/08	21/05/08	30/05/08	01/12/08	10/12/08	NÃO
MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO	2008	12/05/08	21/05/08	17/11/08	26/11/08			SIM
MARIA CECILIA SOUTO CANTALICE TRAJANO	2007	18/02/08	18/03/08					NÃO
MARIA CRISTINA LOURENÇO PASSOS	2008	07/01/08	26/01/08	10/12/08	19/12/08			NÃO
MARIA DA GLORIA NUNES MARINHO DE OLIVEIRA	2008	07/01/08	21/01/08	17/11/08	01/12/08			NÃO
MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA	2008	10/03/08	08/04/08					NÃO
MARIA DO SOCORRO DANTAS DINIZ	2008	07/01/08	21/01/08	06/02/08	20/02/08			NÃO
MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA	2008	17/03/08	04/04/08	19/05/08	29/05/08			NÃO
MARIA DO SOCORRO LAVOR DE SOUZA	2008	07/01/08	16/01/08	18/06/08	27/06/08	10/12/08	19/12/08	SIM
MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS	2008	07/01/08	25/01/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
MARIA DO SOCORRO LOPES	2008	07/01/08	19/01/08	05/05/08	21/05/08			NÃO
MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA	2008	11/02/08	25/02/08	24/03/08	07/04/08			NÃO
MARIA DOS REMEDIOS GONCALVES DOS SANTOS	2008	07/01/08	26/01/08	05/05/08	14/05/08			NÃO
MARIA ELIZABETH LINS	2008	07/01/08	17/01/08	10/11/08	28/11/08			NÃO
MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA	2008	07/01/08	26/01/08	12/05/08	21/05/08			NÃO
MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA	2007	07/01/08	26/01/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA	2008	07/01/08	18/01/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
MARIA HILARINA AIRES NUNES	2008	01/04/08	20/04/08	12/05/08	21/05/08			NÃO
MARIA IVANEIDE PEREIRA	2008	03/03/08	14/03/08	03/06/08	20/06/08			NÃO
MARIA JACIANA SAMPAIO LOPES	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
MARIA LÚCIA CÂNDIDO BARBOSA	2008	21/01/08	31/01/08	06/02/08	24/02/08			NÃO
MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA	2007	21/01/08	04/02/08	17/11/08	01/12/08			NÃO
MARIA LÚCIA SOARES MARQUES	2008	07/01/08	16/01/08	02/05/08	21/05/08			NÃO
MARIA LÚCIA VIEIRA	2008	07/01/08	18/01/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
MARIA POMPEIA LINS PORCIUNCULA PEREIRA	2008	07/01/08	16/01/08	23/01/08	01/02/08	24/03/08	02/04/08	NÃO
MARIA ROSEANE OLIVEIRA	2008	07/02/08	21/02/08	07/05/08	21/05/08			NÃO
MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA	2008	03/11/08	21/11/08	09/12/08	19/12/08			SIM
MARINA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE	2008	10/11/08	09/12/08					NÃO
MARIO CEZAR DELGADO REGIS	2008	11/01/08	25/01/08	21/11/08	05/12/08			NÃO
MARIO LUIZ DUTRA MARTINS	2008	21/01/08	01/02/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
MARLUCE ACYOMAN MOURA COSTA DE CARVALHO	2008	07/01/08	16/01/08	19/05/08	28/05/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
MARTA ALVES DOS REIS ALMEIDA	2008	07/01/08	18/01/08	01/04/08	18/04/08			SIM
MARTHA MARIA PONTES DE CARVALHO	2008	02/05/08	31/05/08					NÃO
MARTINHO RAMALHO DE MELO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
MATHEUS BEZERRA ESTRELA RODRIGUES	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA	2008	07/01/08	16/01/08	24/03/08	02/04/08	05/05/08	14/05/08	NÃO
MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
MIGUEL FERNANDES NUNES DA SILVA JUNIOR	2008	11/02/08	11/03/08					NÃO
MILKA GONCALVES CEZAR DE MEDEIROS	2008	07/01/08	16/01/08	24/03/08	02/04/08	17/11/08	26/11/08	NÃO
MIRIAM RAMOS NEVES	2008	07/01/08	25/01/08	02/12/08	12/12/08			NÃO
MOACIR CAVALCANTE BEZERRIL	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
MONICA CESAR DE MEDEIROS COSTA	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
MONICA GUIMARAES MENDES DE ALMEIDA	2008	07/01/08	25/01/08	16/03/08	26/03/08			NÃO
MONICA MARIA PALMEIRA DA NOBREGA	2008	17/01/08	01/02/08	07/02/08	20/02/08			NÃO
MUCIO MARQUES DA SILVA	2008	10/03/08	08/04/08					NÃO
MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA	2008	07/01/08	26/01/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS	2008	06/02/08	15/02/08	10/11/08	29/11/08			NÃO
NELSON ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR	2007	07/01/08	18/01/08	24/03/08	10/04/08			NÃO
NIKOLAOS CAVALCANTI YATROPOULOS	2008	03/03/08	17/03/08	10/11/08	24/11/08			NÃO
NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
NILSON MOREIRA NUNES	2008	23/04/08	02/05/08	17/11/08	06/12/08			NÃO
NIRALICE DE PONTES RIBEIRO	2007	14/01/08	31/01/08	11/02/08	22/02/08			NÃO
NIVALDO VIDAL DE ALMEIDA	2007	07/01/08	26/01/08	12/05/08	21/05/08			NÃO
OCELIO BATISTA MENDES	2008	23/01/08	01/02/08	03/11/08	22/11/08			NÃO
ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO	2008	28/01/08	08/02/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
OZEMARIO DA COSTA SOARES	2008	01/11/08	30/11/08					NÃO
PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	2008	06/11/08	05/12/08					NÃO
PATRICIA CRISTINA FELIX MEDEIROS	2008	21/01/08	30/01/08	19/05/08	28/05/08	01/12/08	10/12/08	SIM
PATRICIA MARIA FERREIRA GEDA	2008	07/01/08	16/01/08	24/03/08	02/04/08	09/12/08	18/12/08	SIM
PATRICIA SOARES LEMOS	2008	15/01/08	01/02/08	11/02/08	22/02/08			NÃO
PAULO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	2008	14/01/08	23/01/08	24/03/08	02/04/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
PAULO FERNANDO FARIAS DE SOUZA JÚNIOR	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
PAULO FERNANDO FERREIRA DA SILVA	2008	01/11/08	30/11/08					NÃO
PAULO JOSE MARTINS LACERDA	2008	07/01/08	16/01/08	07/02/08	16/02/08			NÃO
PAULO RENATO DE MEDEIROS NÓBREGA	2008	07/01/08	21/01/08	03/03/08	17/02/08			NÃO
PEDRO SILVA SANTOS	2008	21/01/08	30/01/08	19/11/08	28/11/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
PETRONIO CORREIA BRASIL	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
RAIMUNDO CABRAL GUARITA	2008	07/01/08	26/01/08	10/12/08	19/12/08			NÃO
RAISSE FERNANDES BARBOSA	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
RANULFO LACET VIEGAS DE ARAUJO	2008	07/01/08	26/01/08	24/11/08	03/12/08			NÃO
RAUL ALMEIDA DA PAZ	2008	07/01/08	16/01/08	24/03/08	12/04/08			NÃO
REGINA FILLOL GIANELLO	2008	07/01/08	18/01/08	03/03/08	20/03/08			NÃO
RENATA ABRANTES DE SA SARMENTO	2008	04/03/08	18/03/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
RENATA CAVALCANTI DE SANTANA	2008	21/02/08	06/03/08	31/03/08	14/04/08			NÃO
RENATA RODRIGUES TAVARES	2008	22/01/08	20/02/08					NÃO
RENATO CESAR CARNEIRO	2008	19/01/08	28/01/08	01/05/08	10/05/08	01/11/08	10/11/08	NÃO
RINALDO SILVA DE PAIVA	2007	07/01/08	25/01/08	11/02/08	21/02/08			NÃO
ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR	2008	17/11/08	27/11/08	01/12/08	19/12/08			NÃO
ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
ROBERTO DURAND RAMALHO	2008	07/02/08	21/02/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
ROBERTO EMILIO HARDMAN PIRES	2008	07/01/08	16/01/08	12/05/08	21/05/08	19/11/08	28/11/08	NÃO
ROBERTO OLIVEIRA MATOS	2008	03/03/08	17/03/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
ROBERTO VIEIRA CORREIA	2008	07/01/08	26/01/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
ROBSON CARDOSO MARINHO	2008	14/01/08	12/02/08					NÃO
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES	2008	31/03/08	18/04/08	12/05/08	22/05/08			NÃO
RODRIGO DOS SANTOS BACELAR GOUVEIA BARBOSA	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
RODRIGO VILARIM MARTINS	2008	14/01/08	23/01/08	24/03/08	02/04/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
ROGERIO DANTAS MONTEIRO	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
RONALDO NOBREGA DE ALMEIDA	2008	07/01/08	25/01/08	17/11/08	27/11/08			NÃO
ROOSEVELT ARAUJO CIPRIANO	2008	07/01/08	16/01/08	07/04/08	16/04/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
ROSALIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA	2008	01/12/08	19/12/08					NÃO
ROSANGELA DE LOURDES MADRUGA	2008	14/01/08	31/01/08	24/03/08	04/04/08			NÃO
ROSANNE PEIXOTO GURGEL	2008	21/01/08	01/02/08	02/12/08	19/12/08			NÃO
ROSELENE LEMOS CARNEIRO	2008	07/02/08	07/03/08					NÃO
ROSEMARY DE LOURDES DA SILVA	2008	07/01/08	16/01/08	17/11/08	26/11/08	09/12/08	18/12/08	NÃO
ROSIANA RIBEIRO SEYMEN	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
ROSIMERE BORGES DA ROCHA PEREIRA	2008	21/01/08	01/02/08	11/02/08	28/02/08			NÃO
ROSSANA LOURENÇO GOMES MARINHO	2008	07/01/08	25/01/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO	2008	16/04/08	30/04/08	17/11/08	01/12/08			NÃO
SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO	2008	18/02/08	29/02/08	24/03/08	10/04/08			NÃO
SANDRA MARIA FARIAS GONCALVES	2008	16/11/08	15/12/08					NÃO
SAVIO ELSON COSTA LIMA	2008	20/11/08	19/12/08					NÃO
SEBASTIAO LEITE DE SOUSA PIRES	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
SERGIO CARLOS GRISI DE CARVALHO	2007	07/01/08	21/01/08	05/12/08	19/12/08			NÃO
SERGIO DANTAS DE MENEZES	2008	07/01/08	16/01/08	23/01/08	01/02/08	24/03/08	02/04/08	NÃO
SÉRGIO LEAL WORTMANN JÚNIOR	2008	23/01/08	01/02/08	24/03/08	02/04/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
SERGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA	2008	07/02/08	07/03/08					NÃO
SEVERINO ANTONIO DE LIMA NETO	2008	07/01/08	16/01/08	05/05/08	14/05/08	19/05/08	28/05/08	NÃO
SEVERINO FERREIRA MARQUES	2008	07/01/08	05/02/08					SIM
SEVERINO GOMES DA SILVEIRA	2007	07/01/08	26/01/08	12/05/08	21/05/08			NÃO
SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES DANTAS	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
SHEYLA LYDIANNE FERREIRA GARCIA	2008	01/06/08	20/06/08	30/11/08	19/12/08			NÃO
SIDNEY JOSE KUMMER DA ROCHA	2008	07/01/08	16/01/08	23/01/08	01/02/08	06/02/08	15/02/08	NÃO
SILMA LEDA SAMPAIO LINS	2008	07/01/08	21/01/08	22/04/08	06/05/08			NÃO
SILVANIA COELY LIRA BARRETO	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
SILVINO CAMELO LONDRES	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
SILVINO CAMELO LONDRES	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT	2008	07/01/08	25/01/08	11/02/08	21/02/08			NÃO
SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA BARRETO	2008	07/01/08	25/01/08	03/04/08	13/04/08			NÃO
SUZANA NEVES DE OLIVEIRA	2008	07/01/08	21/01/08	24/03/08	07/04/08			NÃO
SYLVIO ROGERIO SOARES DO NASCIMENTO	2008	03/03/08	01/04/08					NÃO
TANIA MARIA NEVES DE FREITAS	2008	07/01/08	26/01/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
TANIA MARIA ROSENDO CAMPOS	2007	21/01/08	30/01/08	06/02/08	25/02/08			NÃO
TARCISIO SOARES DE MORAIS	2008	02/04/08	01/05/08					NÃO
TATIANA MONTENEGRO REZENDE	2007	07/01/08	26/01/08	06/02/08	15/02/08			NÃO
THIAGO ALMEIDA RODRIGUES BORGES	2008	07/01/08	18/01/08	18/11/08	05/12/08			NÃO
THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE	2008	06/02/08	15/02/08	22/04/08	01/05/08	10/12/08	19/12/08	SIM
THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO	2008	22/01/08	31/01/08	24/03/08	02/04/08	09/12/08	18/12/08	NÃO
THIAGO HENRIQUE VIEGAS	2008	03/03/08	12/03/08	04/11/08	13/11/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA	2008	06/02/08	06/03/08					NÃO
TONEVANIO SANTOS PEIXOTO	2007	07/01/08	21/01/08	26/06/08	10/07/08			SIM
TÚLIO HAMON DANTAS DE AZEVEDO SOUTO	2008	17/11/08	05/12/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
VALDEZ ALVES CABRAL	2008	11/02/08	25/02/08	17/11/08	01/12/08			SIM
VALERIA MEDEIROS ARAUJO AIRES	2008	24/03/08	10/04/08	03/11/08	14/11/08			NÃO
VALMIR JUBERT	2008	05/03/08	03/04/08					NÃO
VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES	2007	07/01/08	05/02/08					NÃO
VALTER FELIX DA SILVA	2008	03/03/08	12/03/08	10/11/08	29/11/08			NÃO
VANESSA MELO DO EGYPTO	2007	03/11/08	02/12/08					NÃO
VANESSA MELO RODRIGUES	2008	06/02/08	15/02/08	12/05/08	21/05/08	04/11/08	13/11/08	NÃO
VANIA VICTOR CHAVES DE ALMEIDA	2008	07/01/08	25/01/08	05/05/08	15/05/08			NÃO
VERA LÚCIA DUARTE LIMA	2008	07/01/08	16/01/08	24/03/08	02/04/08	10/12/08	19/12/08	NÃO
VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO	2008	22/01/08	01/02/08	24/03/08	11/04/08			NÃO
VICENTE DE PAULA CAMPINA	2008	01/04/08	30/04/08					NÃO
VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA	2008	07/01/08	22/01/08	06/12/08	19/12/08			NÃO
VINICIUS GOMES MOTA	2008	23/01/08	01/02/08	10/03/08	19/03/08	10/11/08	19/11/08	NÃO
VIVIANE MARIA RAMALHO TEODULO	2008	12/05/08	30/05/08	09/12/08	19/12/08			NÃO
WALBER VIEGAS DA SILVA	2008	21/01/08	30/01/08	06/02/08	25/02/08			NÃO
WALTER CAMELO LONDRES	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
WALTER MARCONI VIEIRA DE QUEIROZ	2008	07/01/08	05/02/08					NÃO
WASHINGTON LUIZ CABRAL DE AMORIM	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO
WERBER CESAR BEZERRA	2008	18/02/08	18/03/08					NÃO
WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	2008	03/11/08	02/12/08					NÃO

Seção de Registros Funcionais/Seção de Inativos e Pensionistas, em 30 de outubro de 2007 .

DE ACORDO:

MARIA LÚCIA VIEIRA
Seção de Registros Funcionais

JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MELO
Seção de Inativos e Pensionistas

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
Coordenador de Pessoal

VISTO:

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAUJO
Secretário de Recursos Humanos

APROVADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2007:

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000176

Expediente do dia 30/10/2007 10:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007869-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EMANUEL FERREIRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Em apenso.Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Intime-se**.**

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2007.82.00.009095-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x LEONILDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Em apenso.Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. Tendo em vista que os embargados já apresentaram impugnação aos embargos. Remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0002645-7 JOSE EDIMAR DANTAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intimada a advogada da parte autora para adequar o pedido de execução da verba honorária (fls.408/410) ao que restou firmado por ocasião do julgado, a mesma não se manifestou. Portanto, não cumprida à determinação relativa à adequação da execução dos honorários advocatícios aos parâmetros traçados no julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

4 - 95.0002713-5 ROZIBERTO DAS NEVES NUNES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Diante do alegado pela Advogada da parte autora (fl. 213), promova a referida Causidica a execução da verba sucumbencial, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sendo facultado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

5 - 95.0002808-5 AMARO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AMARO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista a Advogada-exeqüente sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 440/442). I.

6 - 96.0001376-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x RONALDO DE ARAUJO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NOBEL VITA, IRENE SOBREIRA VITA, CIANE FELICIANO DE O. MENDONCA). Dê-se vista a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o ofício acostado à fl. 872. I.

7 - 97.0008940-1 ABENILDO CIPRIANO DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). É o sucinto relatório.Diante do exposto, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exeqüentes SEVERINO PAULO DO NASCIMENTO e ALDO DO NASCIMENTO. Quanto ao desbloqueio, indefiro o pedido de fls. 564, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90.... I.

8 - 98.0004451-5 SEVERINO VIEIRA SOBRINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x SEVERINO VIEIRA SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, acolho a alegação de coisa julgada. intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 99.0000468-0 BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 99.0003257-8 CLORIS DE ARAUJO CORDULA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido de prazo requerido pelo autor (fl. 133). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a execução referente à obrigação de pagar.I.

11 - 2000.82.00.008081-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN) x MARIA SALETE FREITAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS). Defiro a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 425).

12 - 2000.82.00.008677-9 MARIA DO CÉU E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS x EDVALDO FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Assim sendo, intime-se a parte exeqüente, através do(a) advogado(a) constituído nos autos, para se pronunciar sobre a satisfação da obrigação, bem como para promover a execução dos honorários de sucumbência, nos termos da decisão de fls. 109.

13 - 2000.82.00.009585-9 ANTONIO FARIAS BARBOSA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANTONIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação a todos os exeqüentes. Por outro lado, intime(m)-se o(s) advogado(s) dos exeqüentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) a execução da verba honorária arbitrada no julgado.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

14 - 2002.82.00.002935-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x F.RAZAO SAT COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA-ME (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, PAULO SIQUEIRA SOUSA, LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 147). I.

15 - 2002.82.00.008324-6 ADELMA LEITE FERNANDES (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Pronuncie-se a parte autora sobre o alegado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, às fls. 152/154. I.

16 - 2003.82.00.008295-7 ADRIANA TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Indefiro o pedido de fls. 109, por desnecessidade de informação sobre depósitos fundiários efetuados em período anterior a janeiro/1989, visto que os índices determinados no julgado (42,72% - janeiro/1989 e 44,80% - abril/1990) têm aplicação em março/1989 e maio/1990, respectivamente. Por outro lado, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos os extratos analíticos que embasaram os cálculos de fls. 91-97, a fim de viabilizar a conferência do efetivo cumprimento do julgado.... I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

17 - 2006.82.00.005475-6 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL). ...r todo o exposto, e considerando a possibilidade deste juízo de 1º grau proceder à análise sobre os pressupostos recursais, dentre eles o cabimento do recurso ora em apreço, deixo de receber a apelação interposta. I.

18 - 2007.82.00.001482-9 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES). Converto o feito em diligência. Os autores alegam, à fl. 18, que a única fonte de subsistência da família é a renda do promovente, pois a autora, a despeito de ser psicóloga, exerce as atividades do lar, atualmente. Não trouxeram documentos. Em consulta ao CPF da impugnada, no sítio da Receita Federal1, esta Magistrada deparou-se com a seguinte informação: "O contribuinte está dispensado da apresentação da Declaração Anual de Isento 2007. Consta em nossos registros a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2007." Conforme se observa, embora tenha afirmado que não aufere rendimentos, a demandante INADJA DE ARRUDA PESSOA está dispensada da apresentação da Declaração Anual de Isento 2007. Pelo exposto, intime-se a impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar sua situação de isenta, dependente ou afim, relativa ao imposto de renda, ou trazer documento idôneo que demonstre não possuir renda própria. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 93.0006784-2 FRANCISCO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido à fl. 101, para fins de habilitação dos sucessores do autor (falecido) da presente ação. I.

20 - 97.0003809-2 JOSE MARINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/A. ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exeqüentes: JOSÉ MARINHO DE SOUSA, MOACIR ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE e ANTÔNIO TONICO RAULINO. Por outro lado, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a transação efetuada pelo exeqüente MARINALDO FRANCISCO DE LIMA, acostando aos autos termo de adesão devidamente assinado ou documento que prove, incontestavelmente, ter sido a adesão firmada via internet e sua validade, visto que os documentos de fls. 357-359 não foram hábeis a comprovar o alegado às fls. 355-356, sob pena de prosseguimento da execução. I.

21 - 2006.82.00.006789-1 MARIA APARECIDA BRITO DE FARIAS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... Desse modo, dê-se vista a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre o referido pagamento. Após, voltem-me conclusos para pronunciamento.

22 - 2006.82.00.007373-8 FRANCISCO SOLANGE DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Tendo em vista que certidão de trânsito em julgado do referido mandado de segurança, que faz parte da causa de pedir da ação, não se encontra nos autos, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do autor para: a) juntar cópia da petição inicial, da sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado, se for o caso, do Mandado de Segurança nº 00024.2005.000.1300-0; b) fazer prova da situação na qual se encontra o mandamus; e c) fazer prova de que fez parte da lide na qualidade de substituído processual. Prazo de dez dias. Cumpra-se.

23 - 2007.82.00.000186-0 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem sobre o interesse em transigirem ou, se for o caso, para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

24 - 2007.82.00.000670-5 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Vista ao autor acerca da contestação da ré e dos documentos que a instruem.P.

25 - 2007.82.00.002004-0 AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...dê-se vista à parte autora, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.00.004241-2 RODRIGO MEDEIROS FILHO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para no prazo de (10) dias, apresentar procuração concedendo poderes ao advogado subscritor da petição inicial a ingressar em juízo, bem como comprovar a titularidade da conta de poupança no período dos índices pleiteados.

27 - 2007.82.00.004664-8 ARYLDES LYRA BRITTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de ação ordinária ajuizada por ARYLDES LYRA BRITTO, em face da UNIÃO e BANCO DO BRASIL, objetivando a correção dos saldos de toda e qualquer conta poupança existente em nome de seu falecido esposo JORGE GUIMARÃES DE BRITO, pelos índices, segundo ele, suprimidos pelos planos "Bresser e Verão", nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, abril e maio/1990 e abril/1991, respectivamente. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sobre a matéria, a jurisprudência se orientou no sentido de que a legitimidade para responder às ações de cobrança nas quais os autores buscam receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989, é exclusiva do banco depositário, conforme se verifica dos precedentes abaixo transcritos em parte:"CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 1987 E DE JANEIRO DE 1989. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA.1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança no meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989. [...] 5. Recurso especial não conhecido." (grifei) (Acórdão; Superior Tribunal de Justiça; Classe: RESP - Recurso Especial - 170200; Processo: 199800244573; UF: SC; Órgão Julgador: Terceira Turma; Data da decisão: 06/10/1998; Documento: STJ000237577; Fonte DJ; data: 23/11/1998 página: 177; Relator Carlos Alberto Menezes Direito). Considerando, pois, que o objeto da ação consiste em os autores obterem a correção dos saldos existentes em suas contas poupanças, pelos índices que alegam terem sido "suprimidos" pelos planos econômicos, como também que os referidos saldos não se encontravam bloqueados pelo Banco Central do Brasil, forçoso é reconhecer a ilegitimidade da União para figurarem no pólo passivo da demanda, ex vi do entendimento jurisprudencial retro transcrito, com o qual comungo. Com relação ao Banco do Brasil S/A, que remanesce na lide, declaro-me incompetente para processo e julgamento da ação, porquanto o foro que deve ser demandado é o da Justiça Estadual. Nesse sentido, o seguinte precedente: "Ementa PROCESSO CIVIL E FINANCEIRO. LEGITIMAÇÃO PASSIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR DEMANDAS CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A E O BANCO ITAÚ S/A. CADERNETAS DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA MP Nº 168/90. APLICAÇÃO DO BTNF, NO PLANO COLLOR I, E DA TRD, NO PLANO COLLOR II. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. [...] 4. É do banco depositário a legitimidade para responder por eventuais diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança que permaneceram livres do bloqueio, bem como naquelas com datas-bases de 1º a 15.03.90, que foram mantidas em depósito no banco até a data do crédito, em abril/90, dos rendimentos concernentes ao mês de março/90.5. Não tendo o Banco do Brasil S/A ou o Banco Itaú foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência federal, não há como se apreciar o mérito do pedido referente à correção das cadernetas de poupança neles mantidas, facultado à parte autora repetir a demanda contra o referido banco no juízo competente.[...] 11. Apelo da autora provido, em parte." (GRFEI) (TRF 1ª Região, 5ª Turma, Rel. Des. Federal Antônio Ezequiel da Silva, AC 199701000315736/MG, decidido em 02.12.2003, à unanimidade, publicado no DJ de 21.02.2003, à pág. 33). Decorrido o prazo recursal, correções cartorárias para exclusão da União do pólo passivo da ação, e, em seguida após baixa na distribuição, remetam-se os autos ao Juízo Estadual Competente. Intime-se.

28 - 2007.82.00.007996-4 LUIZ OLIVEIRA SARAIVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se através de publicação, publicando também a decisão de fls. 38/40. DECISÃO DE FLS. 38/40 ... Para a concessão de liminares antecipatórias, exige o CPC, art. 273, a concorrência de dois dos seguintes pressupostos: "I - verossimilhança das alegações, II - receio de dano irreparável ou de difícil reparação e III - exista abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." A verossimilhança deve sempre decorrer de prova inequívoca vinda com a inicial, e concorrer com um dos demais requisitos.Na hipótese em deslinde, dos autos se extrai a verossimilhança das alegações do autor, porquanto demonstradas a cobrança irregular e as várias tentativas de solucionar o problema junto à ré.As correspondências juntadas às fls. 25/27 e 29, demonstram as notificações perpetradas pelo autor à CEF, objetivando a solução da cobrança realizada inicialmente na fatura com vencimento em 20/12/2006 (fl. 15).Os documentos constantes das fls. 13/24 indicam que o autor teve o valor da fatura vencida em 20/11/2006, a qual havia sido paga dentro do prazo de vencimento, lançado como débito na fatura com vencimento em 20/12/2006, fato que se repetiu nas cobranças subseqüentes, em virtude de o autor tê-las pago parcialmente, deduzindo sempre aquele numerário.Considerando, pois, não estar, a parte autora, em situação de inadimplência em relação ao car-

tão de crédito em referência, perfeitamente cabível tanto a exclusão de eventual inscrição positiva do seu nome nos cadastros restritivos de crédito quanto o restabelecimento do cartão CAIXA MASTERCARD nº 5187.6701.4171.1667, se o fato narrado nos autos foi o único motivo do bloqueio deste. O perigo de dano irreparável também se encontra presente, uma vez que a inserção do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, assim como o bloqueio imotivado do cartão, por aparente descumprimento ao contrato firmado, atinge frontalmente o consumidor em seu crédito e poder de compra, ferramentas de relevante necessidade no cotidiano das pessoas, na atualidade.Em sendo assim, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar à CEF que exclua eventual inscrição positiva do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (SPC E SERASA), em relação ao débito objeto dos autos, como também que restabeleça o cartão de crédito CAIXA MASTERCARD nº 5187.6701.4171.1667, se o motivo do seu bloqueio foi esse mesmo lançamento. Cite-se. Intimem-se.Registre-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 30/10/2007 10:42

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 94.0001774-0 MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL GOMES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).A habilitada Maria Isabel da Conceição não compareceu a este Juízo para recebimento do alvará de levantamento expedido em seu favor. Assim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento caso a referida autora demonstre interesse em receber o mencionado alvará. I.

30 - 98.0004010-2 DARIO NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 487-493), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2002.82.00.002224-5 LUCIA CARDOSO DO AMARAL (Adv. KATIA REGINA F NUMERIANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Expeça-se o alvará em favor da parte exeqüente, para levantamento do valor incontroverso. Dada a verossimilhança das alegações da CEF quanto ao equivoco cometido pelo exeqüente no critério de correção monetária, recebo a impugnação no efeito suspensivo. Dê-se vista à impugnada para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. I.

32 - 2004.82.00.016263-5 TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Intime-se a exeqüente para efetuar o pagamento das custas complementares.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2007.82.00.000997-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SEVERINA CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2005.82.00.015350-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, SINEIDE A CORREIA LIMA) x LISETE CUNHA DANTAS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.79/94, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 34
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-15
ADEILTON HILARIO-8
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-24
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-2
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,17,18,23
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-17
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-27
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-30
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-25
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17,18,23
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,21
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-34
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-13
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-32
CIANE FELICIANO DE O. MENDONCA-6
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE-15
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-21
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-11
EDUARDO BRAGA FILHO-26
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-13
EMANUEL CARDOSO PEREIRA-25
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-21
EVANDRO NUNES DE SOUZA-25
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7,8,11,12,16, 20,28,30,34
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,7,8,11,12,14,30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,23
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12,20
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-9
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-33
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,2,22
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,10,20
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-14
IRENE SOBREIRA VITA-6
ISAAC MARQUES CATÃO-12,13,20,23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,7,8,11,13, 28,30
JANE MARY DA COSTA LIMA-20
JOAO CAMILO PEREIRA-29
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-6
JOSE ARAUJO DE LIMA-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-16
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-15
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-20
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-1
JOSE MARTINS DA SILVA-12
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-30
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,7,8,30,31,34
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-29
JOSEFA INES DE SOUZA-19
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7,29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23
KATIA REGINA F NUMERIANO-31
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-25
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,17,18,20,23,28
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,23,31,34
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-28
LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-14
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-34
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,5,9,14,30,31
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,5
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-30
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-28
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-14
MARILENE DE SOUZA LIMA-20
MARIO GOMES DE LUCENA-15,33
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,5
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
NOBEL VITA-6
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-34
PATRICIA SOARES ANTONACCI-13
PAULO SIQUEIRA SOUSA-14
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19,25
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-32
RICARDO POLLASTRINI-3,5,11,12
ROBERTA CORTEZ COSENDEY-25
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-27
ROMERO CARVALHO MENDES-28
ROSENO DE LIMA SOUSA-29
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22,32
SALVADOR CONGENTINO NETO-5,16,31
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-27
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-24
SINEIDE A CORREIA LIMA-6,34
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,13,20
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-18
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-27
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,2,22
Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. EDL.0005.000009-0/2007

Juiz Federal	HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Diretor Secretaria	HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Leiloeiro	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Data 1º Leilão	29/11/2007, a partir da(s) 14:00 horas.
Data 2º Leilão	11/12/2007, a partir da(s) 14:00 horas.
Local do Leilão	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:
DATA:
1º. Leilão: 29/11/2007 , a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º. Leilão: 11/12/2007 , no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:
Auditório da Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
João Pessoa - PB **-Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119**

LEILOEIRO OFICIAL:
JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.
2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lanço (art. 746, §1º e 2º, do CPC).
5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exeqüente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:
1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.**
2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:
1) O leilão será realizado em até duas datas.
2) Na primeira data, serão aceitos apenas lanços superiores ao valor da avaliação do bem.
3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:
1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:
Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:
1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
2) Os exeqüentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exeqüente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).
6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:
Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:
1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
\2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Automóveis

LOTE	1
PROCESSO(S)	2002.82.00.8761-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.02.003401-94
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARLUCE DA SILVA COSTA ME
CPF/CNPJ	02.785.812/0001-15
DEPOSITÁRIO	MARLUCE DA SILVA COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Luiza Pedroza, 85, Cristo, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 4.185,51
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/04/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) moto honda/CG 150 titan ESD ano de fabricação 2004 modelo 2004 cor vermelha chassi 9C2KC0820R010309, PLACA MNA0494/PB, COD renavam 827115490, gasolina, em ótimo estado quando da avaliação.	R$ 4.900,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 4.900,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2002.82.00.4836-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.3.02.000008-68
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ORLANDO G CAVALCANTI & CIA LTDA
CPF/CNPJ	09.093.543/0001-75
DEPOSITÁRIO	REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Floriano Peixoto, 780, Jaguaribe, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 25.045,08
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/06/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) veículo de marca/modelo FORD F4000, placa MNW 3851, ano de fabricação e de modelo 1979, espécie tipo: carga /caminhão. Em bom estado de conservação quando da avaliação.	R$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 20.000,00

Imóveis

LOTE	1
PROCESSO(S)	99.0001816-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.694.749-5
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	POSTO DE COMBUSTÍVEIS OCEANIA LTDA
CPF/CNPJ	24.505.604/0001-58
DEPOSITÁRIO	ANSELMO GOMES DA SILVA FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Jardim Oceania IV
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 37.731,52
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/03/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno próprio, nº63, situado na quadra 624 do loteamento Jardim Oceania IV, BESSA, 2ª etapa - Nesta capital, que mede 12m (frente e fundos) x 30,00m (ambos os lados) registrado no livro nº2-CAI, sob o número de ordem R.1.334.246, desta data de 22 de março de 1990.	R$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 60.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2004.82.00.16548-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.1.04.000332-77
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MURILO CORREIA PARAISO
CPF/CNPJ	051.503.294-87
DEPOSITÁRIO	MURILO CORREIA PARAISO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Condomínio Victory Marine Resort, Praia do Holandês, Lucena - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 65.174,98
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/10/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) Bangalô de nº139/199, localizado no condomínio VICTORY MARINE RESORT, situado na Praia do holandês, ponta de Lucena, município de Lucena, medindo 71,82 metros quadrados de área, sendo 69,30 metros quadrados de área privativa e 2,52 metros quadrados de área comum, conforme o registro do cartório geral de registro de imóveis da comarca de Santa Rita, sob o nº de ordem R-1, matrícula nº 18.487, fls. 23-v, livro 2-CL, datado de 21 de agosto de 2001.	R$ 55.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 55.000,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	2000.82.00.2585-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.707.988-8; 55.707.989-6; 55.707.990-0; 55.713.468-4; 55.713.469-2; 55.713.471-4
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ENGEFORTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	12.937.918/0001-40
DEPOSITÁRIO	TARCÍSIO JOSÉ DIAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Jardim Cidade Universitária
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 28.998,19
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/06/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) apartamento sob o nº103 do edifício Residencial REGINA COELI, localizado à Rua Paulino dos Santos Coelho, 361, Jardim Cidade Universitária, nesta capital. Registrado no cartório de registro de imóveis (zona norte) da comarca desta capital matrícula nº51.495, nº de ordem R-1-51.495, livro 28, fls. 181. Contendo varanda, sala única, circulação, dois quartos sociais, um WC social, um quarto, suíte reversível, cozinha e área de serviço, com área global de 78,29m², sendo 59,82m² de uso privativo e 18,47m² de uso, área de construção global equivalente de 68,59m², fração ideal de 6,25% e cota ideal do terreno de 48,00m².	R$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 60.000,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	2003.82.00.3072-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.140.398-1
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	MALHAS 2 PEIXINHOS LTDA
CPF/CNPJ	08.568.065/0001-40
DEPOSITÁRIO	DOUGLAS DE ARAÚJO GOMES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Oceania VI, Praia do Jacaré, Cabedelo - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	BEM DE TERCEIRO
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 30.525,10
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/04/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
05(cinco) lotes 39,40,43,44 e 45 da quadra 23-B, todas do loteamento oceania VI, atual praia do poço, localizado na praia do jacaré, no município de cabedelo - PB, registrados no livro 2-R, fls. 25, sob nº de ordem r-03-4915, em 16/06/1983. Cartório Figueiredo Dornelas.	R$ 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 15.000,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	2006.82.00.0292-6
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDA(s)	35.273.406-0; 35.273.407-8; 35.273.408-6
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	MECIL- MATERIAIS ELÉTRICOS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ	08.340.655/0001-10
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Ingá, 975, Manaíra, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HIPOTECADO AO BANCO DO NORDESTE
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 941.674,89
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/02/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) apartamento nº201, tipo A, do Edifício Lívia, situado na Av. Ingá, nº975, Manaíra, nesta capital, com área privativa de 101,48m², área de uso comum de 53,0229m², área total de 154,5029m², fração ideal de 7,362% e cota ideal do terreno de 131,2128m²; contendo: sala, circulação, dois quartos, WCB social, uma suíte, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada; registrado sob número de ordem R-1.29.033, fls. 12, liv. 2-bs1, em 18/05/1987 no CRI Eunápio Torres, Zona Norte desta capital.	R$ 65.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 65.000,00

Equipamento(s) de Informática

LOTE	1
PROCESSO(S)	99.0000623-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.870.270-3
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.136.599/0001-60
DEPOSITÁRIO	SAULO MARCIO LINS FALCÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Vandique Figueiras, 475, Tambauzinho, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 10.074,48
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/02/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um Micro computador (monitor, CPU, Mouse e Teclado) Pentium-400, Obsoleto.	R$ 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 500,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2002.82.00.1500-9 (apenso 2002.82.00.1158-2)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.023.608-9; 35.023.609-7
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
CPF/CNPJ	09.113.192/0001-17
DEPOSITÁRIO	MALAQUIAS RAMOS DE SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua das Trincheiras, 45, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 23.427,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/03/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
17(dezessete) computadores, marca MITEC	R$ 1.700,00
Duas impressoras, matricial.	R$ 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 1.900,00

Outros Bens

LOTE	1
PROCESSO(S)	98.00004473-6
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocatícios
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	SERRARIA E MARCENARIA NOVA ESPERANÇA LTDA
CPF/CNPJ	11.901.154/0001-70
DEPOSITÁRIO	PAULO ALVES FEITOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. José Gomes da Silveira, s/n, Cristo Redentor, Nesta Capital
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 3.306,66
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/12/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma furadeira de bancada, marca INVICTA, cor verde, com nº de série 8208 acoplada com motor trifásico.Em razoável estado de conservação em funcionamento	R$ 2.300,00
Uma serra circular, marca ACERBI série CS-ZN com motor de 25CV, trifásico acoplado. Em razóavel estado de conservação, funcionando.	R$ 700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 3.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	97.0011445-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.693.781-3
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	RETINA PRODUTOS OTICOS LTDA ME
CPF/CNPJ	35.507.946/0001-23
DEPOSITÁRIO	OTÍLIO NEIVA COELHO JUNIOR
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Enerstina M. Pordeus, 113, Manaíra - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 30.691,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/12/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina Biseladora, marca Cardum, CIC0lpns, sem número de série, funcionando	R$ 12.000,00
01(uma) máquina centradora, marca Corbum, finish Blocker, sem número de série, funcionando.	R$ 4.000,00
01(uma) máquina leitora/traçadora,marca Corbum, Frammer Imagee, sem número de série, funcionando.	R$ 4.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 20.800,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	2005.82.01.13169-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.124.951-6; 35.124.952-4; 55.781.558-4
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ENARQ ARQUITETURA E ENGENHARIA
CPF/CNPJ	03.112.006/1231-
DEPOSITÁRIO	JOÃO DA SILVA FURTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Afonso barbosa, 1601, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 20.731,70
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/08/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) gincho tipo plataforma de corrente,marca mecan, modelo - GE, capacidade 2000kg, acoplado com motor ewg 10cv.	R$ 8.000,00
01(um) guincho tipo plataforma de corrente, marca mecan, modelo - ge, capacidade 2000kg, acoplado com motor weg, 10cv.	R$ 8.000,00
01(um) quincho tipo plataforma de corrente, marca mecan, modelo-GE. cap 2000kg, acoplado com motor weg, 10cv.	R$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 24.000,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	2006.82.00.2588-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.139.732-9
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	DULCINETE ANDRADE CAVALCANTE SILVA - ME
CPF/CNPJ	35.489.715/0001-34
DEPOSITÁRIO	DULCINETE ANDRADE CAVALCANTE SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Raimundo Fekix, 46, Alto da Boa Vista, Bayeux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 28.097,94
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/04/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) serra de fita de bancada de 80cm, funcionando, em bom estado, com logotipo MP Manoel patrício, máquinas e motores-CG-PB.	R$ 6.000,00
01(uma) serra de fita de bancada de 60cm, funcionando, em bom estado, com logotipo Rockwell - Invicta division.	R$ 5.000,00
01(um) desempeno de 2m x 0,40m, funcionando, em bom estado, com logotipo White Martins.	R$ 6.000,00
01(uma) furadeira horizontal, funcionando, em bom estado, com logotipo Baldan-Indbras.	R$ 4.000,00
01(um) desengrosso de 60cm, funcionando,em bom estado, com logotipo Invicta.	R$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 31.000,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	2003.82.00.5654-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	1367/98 e 1370/98
EXEQÜENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADO	NORTE E SUL IND E COM DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.599.705/0001-41
DEPOSITÁRIO	GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Parque, 1250, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 3.934,59
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/07/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
10(dez) colchões d-45, casal, tipo Le Flance, medindo 1,38 x 1,88 x 18, fabricado pela executada.	R$ 4.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 4.500,00

LOTE	6
PROCESSO(S)	96.0009155-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.621.070-0
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	GRAN SANTOS IND E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA
CPF/CNPJ	47.380.900/0130-
DEPOSITÁRIO	ITALO BORJAS DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua 07, loteamento Jardim América -Bessa - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 2.404,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/05/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
02(dois) Birôs em granito ocre, medindo 1,60m x 80 cm cada, com quatro pés tambem em granito, sendo os dois com detalhes trabalhados.	R$ 2.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 2.800,00

LOTE	7
PROCESSO(S)	2000.82.00.1776-9
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	32.821.965-7; 32.821.966-5
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	LADY CENTER MATERNIDADE LTDA
CPF/CNPJ	40.939.944/0001-43
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO DE ASSIS LUCENA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eurípedes Tavares, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 138.756,37
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/02/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) unidade climatizadora vertical, tipo CLCO-8V, com vazão máxima de ar de 8000M3-h.Bem em pleno funcionamento na epoca da avaliação e com aproximadamente sete anos de uso.	R$ 1.600,00
02(duas) unidade climatizadora vertical, tipo CLCO-8V, com vazão máxima de ar de 3000M3-h.Bem em pleno funcionamento na epoca da avaliação e com aproximadamente sete anos de uso.	R$ 2.400,00
10(dez) unidades climatizadoras horizontais, tipo FAN-COIL, tipo UNT-4H, com plenum de retorno com vazão nominal de ar de 680 M3-H.Bem em pleno funcionamento na epoca da avaliação e com aproximadamente sete anos de uso.	R$ 3.200,00
02(duas) unidades climatizadoras horizontais, tipo FAN-COIL, tipo UNT-4H, com plenum de retorno com vazão nominal de ar de 1.33380 M3-H. Bem em pleno funcionamento na epoca da avaliação e com aproximadamente sete anos de uso.	R$ 800,00
02(dois) Cold Generator, Unidade Refrigeradora de Líquidos, tipo CGAB, refrigerado a ar horizontal, tipo alternativo com compressor semi-término, com capacidade frigorífico ou 60.000Kcal.Bem em pleno funcionamento na epoca da avaliação e com aproximadamente sete anos de uso.	R$ 32.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 50.000,00

LOTE	8
PROCESSO(S)	95.0010894-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.590.975-7
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	WALTER DELORENZO MACEDO ME
CPF/CNPJ	086.969.400-00
DEPOSITÁRIO	WALTER DELOREZO MACEDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Amaro Coutinho, 32, centro, João Pessoa PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 22.406,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/07/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
03(Três) balcões em compensado, em bom estado de conservação na data da avaliação	R$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 300,00

LOTE	9
PROCESSO(S)	2002.82.00.9067-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.02.003397-73
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PERSIFILM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	01.024.339/0001-90
DEPOSITÁRIO	ÉDIPO DUARTE FREIRE JUNIOR
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 521, sala 107 - Tambaú - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 3.438,45
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/09/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
35m²(trinta e cinco metros quadrados) de persianas verticais em PVC de diversas cores e metragens tipo/modelo rígida e revestida. Nova.	R$ 4.725,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 4.725,00

LOTE	10
PROCESSO(S)	2002.82.00.7203-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.02000667-85
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MANAÍRA JÓIAS LTDA
CPF/CNPJ	24.219.156/0001-26
DEPOSITÁRIO	JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Manoel A. Cavalcante, s/n, sala 44-A Manaíra, João Pessoa PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 15.514,63
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/07/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
08(oito) anéis em ouro 18K.1750, com brilhantes e safira.	R$ 6.400,00
01(um) anel em ouro 18K.1750, com brilhante.	R$ 280,00
10(dez) anéis de ouro 10K1750, com brilhante.	R$ 9.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 15.680,00

LOTE	11
PROCESSO(S)	98.0001272-9 (apenso 98.0004970-3)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.650.945-3; 55.573.215-0
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 38.710,73
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/12/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma)cabine de estufa, para pintura de veículos, de marca DEVILBISS, fab, Santo Amaro/SP, tipo n.507, tensão 220v, 01 fase, potência 6,0kw, 24 lâmpada, com estrutura em chapa de aço.	R$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 30.000,00

LOTE	12
PROCESSO(S)	2001.82.00.0560-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.602.900-1
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ACRILUZ IND. COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.139.171/0001-70
DEPOSITÁRIO	JOSÉ JULIO ALMEIDA DE ATAÍDE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Dom Adauto, 75-A, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 6.655,01
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/01/2001
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(Uma) Guilhotina, marca Newton, GPN 1001, funcionando, bom estado de conservação, tempo aproximado de uso: 5 anos.	R$ 3.500,00
(01)Uma serra de fita, marca Acerbe, de coluna, bom estado de conservação, funcionando.	R$ 1.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 4.900,00

LOTE	13
PROCESSO(S)	97.0011431-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.601.309-1
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY
CPF/CNPJ	09.257.163/0001-29
DEPOSITÁRIO	MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Gal Osório, 258-A, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 10.943,42
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/06/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) exaustor profissional, usado na cozinha, tempo aproximado de uso: 16 anos, de aço, com motor elétrico de 3cv, trifásico, bi volt, medindo aproximadamente 3m de comprimento por 1,30m de largura, sem funcionamento, bom estado de conservação.	R$ 640,00
01(um) aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, 10000 BTU´s, funcionando, regular estado de conservação.	R$ 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 840,00

LOTE	14
PROCESSO(S)	96.0001552-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.872.240-2
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	RIMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CPF/CNPJ	09.598.764/0001-03
DEPOSITÁRIO	MIGUEL CARLOS LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Maciel Pinheiro, 276, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 12.131,70
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/05/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
02(dois)cofres ref. Dez, para armas, cor cinza, medindo 1,50x0,65cm, fabricação RIMA; levando em consideração o estado atual e o preço no comércio dos cofres.	R$ 6.000,00
01(uma) viradeira manual de chapa de aço industrial de 2,00m, de marca não visível.	R$ 3.000,00
01(uma) prensa excêntrica marca GRÀFICA, sendo que a apresentada tem capacidade de 60 toneladas, acoplada com motor elétrico.	R$ 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 24.000,00

LOTE	15
PROCESSO(S)	2001.82.00.3368-8
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocatícios
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
CPF/CNPJ	08.974.214/0001-70
DEPOSITÁRIO	EDUARDO RIBEIRO COUTINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Município de Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 6.652,76
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/01/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) caixa de evaporação, tipo MORLET; equipamento apresentado encontra-se em aparente bom estado de cosnervação.	R$ 38.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 38.000,00

LOTE	16
PROCESSO(S)	97.00007227-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.601.605-8
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	HERIVERTON E SILVA MACHADO
CPF/CNPJ	13.076.079/0671-
DEPOSITÁRIO	HERIVERTON E SILVA MACHADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Waldemar de M. Aciolly, 1437, Bancários, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 8.200,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/08/1997
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) aparelho de ar-condicionado, da marca Spring Admiral, com 20.000 Btus, sem plaqueta de identificação, em precário estado de conservação.	R$ 150,00
01(um) aparelho de ar-condicionado, marca Panasonic, com 10.000 Btus em precário estado de conservação.	R$ 70,00
01(um)frigobar, marca gelomatic, pintado na cor branca, sem plaqueta de identificação.	R$ 80,00
02(dois) ventiladores de marca ciclone, sem número de série, em bom estado de conservação e uso.	R$ 140,00
02(dois) arquivos em aço, com quatro gavetas, pintados de azul, em bom estado de conservação e uso.	R$ 140,00
01(um) birô revestido em fórmica cinza e preta, com três gavetas, marca marelli, em razoável estado de conservação.	R$ 100,00
02(duas) cadeiras com braço, marca marelli, com assento e encosto, revestidas na cor azul.	R$ 80,00
01(uma) cadeira giratória, tipo secretária, marca Marelli, com assento e encosto verde.	R$ 35,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 795,00

LOTE	17
PROCESSO(S)	96.0002865-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.872.107-4
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	SESG SISTEMA DE EMPREGOS E SERVIÇOS GERAIS
CPF/CNPJ	24.280.299/0001-43
DEPOSITÁRIO	HERIVERTON E SILVA MACHADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Waldemar Acioly, 1438, bancários, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 52.746,46
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/11/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) frigobar marca Brastemp, cor bege, sem número de série, em precário estado de conservação.	R$ 140,00
01(um) aparelho de ar-condicionado, marca Panasonic, com 10.000 Btus, em precário estado de conservação, sem funcionar.	R$ 100,00
02(dois) arquivos em aço, tipo vertical, com 04 gavetas, cor cinza em razoável estado de conservação e uso quando da avaliação.	R$ 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 440,00

LOTE	18
PROCESSO(S)	2003.82.00.3224-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.140.392-2; 35.140.393-0
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 13.467,59
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/04/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina, tipo teste eletrônico para automóveis em regular estado de uso e conservação, marca SUN SCOPER, modelo SS 60.2, com 230Volts.	R$ 5.000,00
02(dois) elevadores para automóveis, hidraulicos, com capacidade máxima de 02 toneladas, com estrutura em ferro.	R$ 2.400,00
98(noventa e oito) cabos de capuz, novos.	R$ 940,00
04(quatro) painéis dianteiros para chevette, novos, em perfeito estado de uso e conservação.	R$ 1.000,00
01(uma) caixa da roda, para Voyage, nova.	R$ 500,00
01(uma) lateral traseira para KADETT, nova.	R$ 500,00
01(uma) lateral esquerda do Gol, nova.	R$ 400,00
01(um) teto de voyage, novo.	R$ 400,00
06(seis) chapais dos terminais dianteiros do fusca, novas.	R$ 300,00
02(dois) painéis traseiros de chevette, novos.	R$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 11.740,00

LOTE	19
PROCESSO(S)	98.0004971-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.693.776-7
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 39.258,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/01/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
04(Quatro)Platô de embreagem n.1200003-10	R$ 120,00
15(Quinze) pastilhas de freios n.PDB	R$ 225,00
09(nove)cilindros de roda n.RCCR00376	R$ 180,00
04(Quatro) pastilhas de freio, n.PF32	R$ 60,00
04(Quatro) pastilhas de freio, n.Bx22	R$ 60,00
01(uma)Bomba de Combustível n.245200	R$ 35,00
05(Cinco) Pastilhas de freio n.PF30	R$ 75,00
07(sete) tripeças nº513350x	R$ 105,00
05(cinco)Cruzeta n.52x	R$ 100,00
04(Quatro) rolamento de embreagem n.45458	R$ 100,00
02(dois) rolamentos de embreagem nF459141	R$ 50,00
02(dois)rolamentos de embreagem E4514	R$ 50,00
02(dois) discos de embreagem n.321001210	R$ 100,00
01(um)disco de embreagem nº13006130.	R$ 50,00
02(dois) discos de embreagem n.13560430.	R$ 100,00
01(um) disco de embreagem n.025340.	R$ 50,00
02(dois)Platôs de embreagem n.24553820.	R$ 60,00
09(nove)jogos de cabo de velas n.7111.	R$ 135,00
12(doze)jogos de cabo de velas n.IM-9112.	R$ 120,00
02(dois)discos de embreagem n.5417-A.	R$ 100,00
02(Duas)bombas de combustível n.213200.	R$ 60,00
01(um) Platô de embreagem n.1199.	R$ 60,00
01(um)disco de embreagem. 13043115.	R$ 50,00
01(um)platô de embreagem n.240088.	R$ 60,00
07(sete)jogos de cabo de velan.7322184.	R$ 105,00
05(cinco)jogos de cabo de velan.IM-9071.	R$ 75,00
10(dez) braços de suspensão n.9306510.	R$ 300,00
01(uma)lanterna n.25337.	R$ 20,00
01(uma)lanterna de nº25337.	R$ 20,00
16(dezesseis)tampas de distribuidor n. 1233522259.	R$ 480,00
08(oito) Bombas de combustível n.251500.	R$ 200,00
10(dez)bombas de combustíveis n.251600.	R$ 250,00
05(cinco)bombas d´agua n.UB942.	R$ 100,00
03(três)bombas d´agua n.UB943.	R$ 60,00
25(vinte e cinco) Bois de carburador n.39988431.	R$ 250,00
18(dezoito) tampas de distribuidor n.9231081413.	R$ 180,00
06(seis)chaves magnéticas n.9330081022.	R$ 120,00
03(três)chaves magnéticas n.0331308576.	R$ 60,00
04(quatro) impulsores de partida n.224051.	R$ 80,00
04(quatro) impulsor de partida n.224046.	R$ 80,00
04(quatro)impulsor de partida n.224047.	R$ 80,00
05(cinco)tampa de distribuidor n.9231081678.	R$ 50,00
03(três)induzidos do dínamo n.9101082169.	R$ 150,00
08(oito)amortecedores traseiros n.37796.	R$ 320,00
01(um)disco de embreagem n.13008130.	R$ 50,00
01(uma)cabine de estufa, para pintura de veículos, de marca DEVILBISS, fab, Santo Amaro/SP, tipo n.507, tensão 220v, 01 fase, potência 6,0kw, 24 lâmpada, com estrutura em chapa de aço.	R$ 30.000,00
02(dois)elevadores hidráulicos, em boas condições de uso e conservação.	R$ 2.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 37.535,00

LOTE	20
PROCESSO(S)	92.0003167-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.381.435-0
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ACADEMIA DE G ENERGIA E SAUDE
CPF/CNPJ	86.037.630/0013-9
DEPOSITÁRIO	RICARDO MOACYR MARINHO CARTAXO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Napoleão Laureano, 201, Rangel, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 0,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/06/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um módulo de ginástica composto de um aparelho único com onze equipamentos acoplados para exercícios diversos, marca IMBAF, cor branca, o qual se encontra em bom estado de conservação e sob manutenção regular (lubrificação, limpeza, etc).	R$ 800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 800,00

LOTE	21
PROCESSO(S)	97.0000316-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.637.860-1
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	MAIRYNK OTICA LTDA
CPF/CNPJ	09.252.412/0005-17
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MAIRYNK WANDERLEY
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Miguel Couto, s/n, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 1.744,39
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/01/1997
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um aparelho VERMOTRO, na cor bege, marca TOPCON, de fabricação japonesa, LM-T3, em boas condições de uso e funcionamento.	R$ 450,00
Um aparelho VERMOTRO, ca cor preta, marca TOPCON, de fabricação japonesa, LM-T3, com referência nº 578745, em boas condições de uso e funcionamento.	R$ 450,00
Um aparelho de fax, marca FACIT, F-100, número de série 93.004510, em boas condições de uso e funcionamento.	R$ 150,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 1.050,00

LOTE	22
PROCESSO(S)	96.0000197-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.590.726-6
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	B & J S/A ARTEFATOS DE COURO
CPF/CNPJ	12.911.095/0001-84
DEPOSITÁRIO	MARIA DO AMPARO SALVINO DE MARIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Parque, 186, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 151.318,49
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/11/1995
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma máquina Industrial para fabricação de materiais plásticos (módulos plásticos), marca Politron, tipo 27.12MZ, modelo S-3, série nº 1151, 25 amp., 3.00 wats, fabricada em São Paulo-SP, cor verde, com resistência elétrica, painel eletrônico, acionada por pedal de pressão, em razoável estado de conservação, encontrando-se desligada, por ocasião da diligência.	R$ 10.000,00
Uma máquina industrial para produção de materiais plásticos, injetável, sem nº de série, modelo L-20, marca Politron, em razoável estado de conservação	R$ 16.000,00
Uma máquina industrial de flocagem e acabamento, sem número de série, elétrica, em razoável estado de conservação.	R$ 3.000,00
Uma máquina industrial, tipo presnsa hidráulica, marca CIRIUS-CONTINENTAL, sem nº de referência, com motor elétrico, número 132,S 486, em razoável estado de conservação.	R$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 37.000,00

LOTE	23
PROCESSO(S)	96.0006073-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.873.120-7
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	M A SOUZA CALÇADOS LTDA
CPF/CNPJ	09.258.781/0001-93
DEPOSITÁRIO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Miguel Santa Cruz, nº1470, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 7.216,95
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/07/1996
BEM(NS) PENHORADO(S):	
150(cento e cinquenta) pares de sapatos de couro, de números e marcas diversas, bens desgastados pela ação do tempo	R$ 750,00
Um aparelho de ar condicionado de 30.000BTU"s, marca spring. Não foi possível verifciar o funcionamento do bem.	R$ 500,00
Dois aparelhos de ar condicionado, ambos de 10.000BTUs, marca spring. Não foi possivel verificar o funcionamento do bem.	R$ 300,00
Um aparelho de ar condicionado de 10.000BTUs, marca consul. Não foi possível verificar o funcionamento do bem.	R$ 150,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 1.700,00

LOTE	24
PROCESSO(S)	2002.82.00.1500-9 (apenso 2002.82.00.1158-2)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.023.608-9; 35.023.609-7
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
CPF/CNPJ	09.113.192/0001-17
DEPOSITÁRIO	MALAQUIAS RAMOS DE SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua das Trincheiras, 45, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 23.427,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/03/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) copiadora toshiba.	R$ 2.000,00
03(três) aparelhos de ar-condicionado, 30.000 BTU´s.	R$ 1.050,00
02(dois) aparelhos de ar condicionado, 12000 BTU´s, consul.	R$ 460,00
Um aparelho de ar condicionado, 21.000 BTUs, consul.	R$ 250,00
Um aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUs, consul.	R$ 240,00
Uma tv toshiba, 29 polegadas.	R$ 500,00
Um retroprojetor eletrico.	R$ 350,00
Quatro cadeiras fixas, tipo estofados.	R$ 100,00
Um biro.	R$ 100,00
Um bebedouro, esmaltec.	R$ 80,00
Um bebedouro, elege.	R$ 80,00
Um videocassete	R$ 80,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 5.290,00

LOTE	25
PROCESSO(S)	97.0002827-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.656.079-5
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CPF/CNPJ	70.106.695/0001-76
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Parque Industrial, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 42.585,82
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/10/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
03(três) tanques, em chapa de aço para armazenamento de produtos químicos, com capacidade para 15.000 L cada, em bom estado de uso e conservação.	R$ 45.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 45.000,00

LOTE	26
PROCESSO(S)	98.0007917-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.678.741-2
EXEQÜENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ	08.315.749/0004-82
DEPOSITÁRIO	JOAQUIM CAVALCANTI DE MELO FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Espírito Santo, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 1.366,17
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/10/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) forno de padaria de marca superfecta com capacidade, modelo SC 9111 e com número de série 2295, anteriormente de funcionamento elétrico convertido para gás.	R$ 7.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 7.500,00

LOTE	27
PROCESSO(S)	2003.82.00.5654-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	1367/98; 1370/98
EXEQÜENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADO	NORTE E SUL IND E COM DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.599.705/0001-41
DEPOSITÁRIO	GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Parque, 1250, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R$ 3.934,59
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/07/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
10(dez) colchões d-45, casal, tipo Le Flance, medindo 1,38 x 1,88 x 18, fabricado pela executada.	R$ 4.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R$ 4.500,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 06 de novembro de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. .Eu, LAILMA DOS S OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Helio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o conferi e subscrevi.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518